



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202282000050
Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050
Classe: Inquérito Policial
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 18/01/2022
Competência: Ribeirópolis
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Receptação

Dados das Partes

AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL

Endereço: xxxxx

Complemento:

Bairro: xxxx

Cidade: SIRIRI - Estado: SE - CEP: 49630000

INDICIADO: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Endereço: Praça Getúlio Vargas

Complemento:

Bairro: centro

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Advogado(a): ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS 7815

Advogado(a): MARIA ROSA MACHADO DE SOUZA 8965

Vítima: ESTADO DE SERGIPE

Endereço: PRACA OLIMPIO CAMPOS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010040



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

18/01/2022

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202176000923 da(o) 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202176000923	Distribuição: 16/09/2021
Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Classe: Inquérito Policial	Fase: *****
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Receptação

Dados das Partes

AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL

Endereço: xxxxx

Complemento:

Bairro: xxxx

Cidade: SIRIRI - Estado: SE - CEP: 49630000

INDICIADO: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Endereço: Praça Getúlio Vargas

Complemento:

Bairro: centro

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Vítima: ESTADO DE SERGIPE

Endereço: PRACA OLIMPIO CAMPOS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010040



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

16/09/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Peça Processual sob nº 202176000923, denominado Inquérito Policial , de Receptação.
Enviado por (Outro Estado da Federação)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620211672137

Nome original: distribuir.2.pdf

Data: 09/09/2021 12:24:09

Remetente:

Elinilde de Oliveira Costa

Ribeirópolis

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Documentos enviado a Comarca de Ribeirópolis EQUIVOCADAMENTE, face a manifestação Ministerial de fls. 77 à 79.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020212328532

Nome original: 0001444-64.2019.8.10.0029.pdf

Data: 03/09/2021 13:41:22

Remetente:

Karla Nayane Ribeiro de Oliveira

Secretaria da 2ª Vara Criminal-Comarca de Caxias

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Conforme despacho , "Assim posto, declino da competência em favor do Juízo de Riberópolis SE e determino que sejam os autos imediatamente remetidos ao Juízo competente". Proc apenso nº 109-39.2021.8.10.0029 ao proc principal 1444-64.2019.8.10.0029

Número: **0001444-64.2019.8.10.0029**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal de Caxias**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Décima Sétima Delegacia Regional de Caxias (AUTOR)			
ADAUTO CARVALHO SOUZA (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52077 773	03/09/2021 11:44	Certidão	Certidão
52075 571	03/09/2021 11:30	Certidão	Certidão
52076 679	03/09/2021 11:30	TERMO DE ENTREGA	Termo
48242 347	30/06/2021 11:00	Petição	Petição
48242 349	30/06/2021 11:00	787567 - 1 hora	Petição
48242 352	30/06/2021 11:00	787567 - subs	Documento Diverso
48242 353	30/06/2021 11:00	787567 - procuração	Documento Diverso
46758 221	02/06/2021 10:47	Parecer de Mérito (MP)	Parecer de Mérito (MP)
46758 223	02/06/2021 10:47	CIENT-1444-64	Petição
46572 744	30/05/2021 07:35	Vista MP	Vista MP
42462 453	27/05/2021 21:38	Decisão	Decisão
41948 533	03/03/2021 13:41	Termo de Migração	Termo de Migração
41948 535	03/03/2021 13:41	01 INQUERITO - PORTARIA	Documento Diverso
41948 536	03/03/2021 13:41	02 ANTECEDENTES CRIMINAIS	Certidão
41948 537	03/03/2021 13:41	03 PARECER DO MPE	Manifestação do MP Digitalizada

SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS
Fórum Desembargador Arthur Almada Lima
Av. Norte-Sul, Lote 2, Cidade Judiciária, bairro Campo de Belém. CEP: 65609-005 Caxias/MA
Telefone (99) 3422-6769 E-mail: varacrim2_cax@tjma.jus.br

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO que autos do Processo nº **0001444-64.2019.8.10.0029** (Segunda Vara Criminal de Caxias) foram arquivados, conforme Decisão ID_42462453, para fins de Remessa à Comarca de Ribeirópolis/SE

Caxias (MA), 3 de setembro de 2021.

KARLA NAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) do Judiciário



SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS
Fórum Desembargador Arthur Almada Lima
Av. Norte-Sul, Lote 2, Cidade Judiciária, bairro Campo de Belém. CEP: 65609-005 Caxias/MA
Telefone (99) 3422-6769 E-mail: varacrim2_cax@tjma.jus.br

JUNTADA DOCUMENTOS DIVERSOS

CERTIFICO que nesta data junto aos autos do Processo nº **0001444-64.2019.8.10.0029** (Segunda Vara Criminal de Caxias) o(s) **TERMO DE ENTREGA AO FIEL DEPOSITÁRIO** DO Processo nº.: 0000109-39.2021.8.10.0029 Ação: Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas.

Caxias (MA), 3 de setembro de 2021.

KARLA NAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) do Judiciário





03/09/2021

Número: **0000109-39.2021.8.10.0029**

Classe: **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal de Caxias**

Última distribuição : **26/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001444-64.2019.8.10.0029**

Assuntos: **Busca e Apreensão de Bens**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)			
ADAUTO CARVALHO SOUZA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48256769	30/06/2021 12:45	Certidão	Certidão



SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS
Fórum Desembargador Arthur Almada Lima
Av. Norte-Sul, Lote 2, Cidade Judiciária, bairro Campo de Belém. CEP: 65609-005 Caxias/MA
Telefone (99) 3422-6769 E-mail: varacrim2_cax@tjma.jus.br

Processo nº.: 0000109-39.2021.8.10.0029

Ação: Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

TERMO DE ENTREGA A FIEL DEPOSITÁRIO

O Senhor RONNYBERG SOUSA E SILVA, Secretário Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, etc.

Em cumprimento à DECISÃO, proferida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias, Dr. EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA, lavrado(a) no documento ID Nº 46403323 do Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas de nº 0000109-39.2021.8.10.0029, movido por BV FINANEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, **FAÇO A ENTREGA AO FIEL DEPOSITÁRIO indicado, o Sr. ERNANE COSTA MOREIRA - CPF: 038.778.933-25 - CONTATO 99-98146-4429**, o seguinte bem: **Veículo MERCEDES-BENZ, modelo 2324 ATRON 6X2, chassi n.º 9BM958032EB958961, ano de fabricação 2014 e modelo 2014, cor VERMELHA, placa GCO2426, RENAVAL 1078051248**, apreendido conforme Auto de Busca, Apreensão e Depósito de fls.11 (ID nº 41948535) do Inquérito Policial 0001444-64.2019.8.10.0029, acompanhado da chave e Certificado de Registro e Licenciamento do veículo nº 015544767851. Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Aos 30/06/2021, nesta Cidade e Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, Eu, Ronnyberg Sousa e Silva, matrícula 190827, Secretário Judicial da 2ª Vara Criminal, digitei, subscrevi e assino.

Ronnyberg Sousa e Silva

Secretário Judicial da 2ª Vara Criminal

Matrícula 190827

ERNANE COSTA MOREIRA - CPF: 038.778.933-25

Assinatura



Assinado eletronicamente por: RONNYBERG SOUSA E SILVA - 30/06/2021 12:45:24
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21063012452395300000045227596>
Número do documento: 21063012452395300000045227596

Num. 48256769 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KARLA NAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA - 03/09/2021 11:30:08
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090311300747700000048798280>
Número do documento: 21090311300747700000048798280

Num. 52076679 - Pág. 2

1. PETIÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CAXIAS/MA

Processo nº. 0001444-64.2019.8.10.0029
BUSCA E APREENSÃO,

BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **DJALMA PEREIRA LIMA**, através dos seus advogados que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a indicação do Sr. **ERNANE COSTA MOREIRA, CPF: 038.778.933-25, CONTATO: (99) 98146 4429**, para assumir perante o Juízo o múnus de Fiel Depositário do bem a ser apreendido.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SE 1050A e JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SE 1049A**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Bauru, 30/06/2021.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SE 1050A

JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SE 1049A

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312

NPJUR 787567 - aandreoli



SUBSTABELECIMENTO

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, brasileira, inscrita na OAB/SP 192.649 e CPF/MF sob 261.067.088-51, substabelece nas pessoas dos advogados:

Nome	CPF	OAB
AILA RAFAELLA ALFREDO CARVALHO	337.342.928-59	338.520
ALEX AIRES DA SILVA	060.370.149-30	55.479
ALESSANDRA SANCHES PACHECO	676.983.100-78	53.081
ANA LUCIA PEREIRA	880.615.159-20	38.553
ANA PAULA PEREIRA COSTA	215.498.898-93	288.660
ANDRE PAULO DA SILVA MANTOVANI	174.965.688-48	169.630
BARBARA REGINA COLLARES DA SILVA	896.865.860-91	54.598
DANIEL DE ALMEIDA SOARES	082.183.707-90	165.216
DANIELA BETT	342.468.038-98	277.429
DANILO VENDRUSCULO POSSARI	000.778.051-60	12.811
EDILSON ARRUDA BOLIGNARI	389.887.648-97	394035
EDUARDO ESPIRIDIAO	061.259.199-94	65.854
EVELYNNE LIMA ARANTES	007.076.311-90	35.295
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇOSO	370.450.018-60	313.063
IVANI MANNES	064.297.849-24	34.675
JOSE CARLOS MILANI JUNIOR	338.916.928-89	327.093
LUCIANO BOABAID BERTAZZO	050.217.228-24	7657
MARCEL PADILHA GASPARELLO	171.708.828-76	164.401
MARCELO DE TOLEDO	220.578.718-78	282.167
NATALIA MARIN DE SOUZA	383.487.948-75	326.676
NATHÃNY THAINÁ APARECIDA DE JESUS	433.577.018-98	414.024
ROBSON EDUARDO MOREIRA	039.792.576-06	135.013
SAMANTHA DA CUNHA GODOI TEXEIRA	046.972.466-83	110.802
TIAGO LIMA FERREIRA	066.776.933-17	429.518
VIVIANE MODESTO LOUREDO	057.981.497-14	20.739

com **IGUAIS RESERVAS**, os poderes a nós conferidos por:

BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob 00.000.000/0001-91; BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ sob 31.546.476/000156; BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A, inscrito no CNPJ sob 06.043.050/00014-32; BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12; BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ 47.509.120/001-82; BANCO BRADESCO

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária,
CEP 17012-533, Bauru/SP – Fone: (14) 3312-5312



FINANCIAMENTOS S/A, CNPJ/MF 07.207.996/0001-50; BANCO BRADESCARD S/A, inscrito no CNPJ sob 04.184.779/0001-01; BANCO BRADESCO CARTOES S/A, inscrito no CNPJ sob nº 59.438.325-0001-01; BANCO BRADESCO BBI S/A, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 52.568.821/0001/22; BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00; BANCO BRADESCO BERJ S/A, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15; BANCO CBSS S/A, inscrito no CNPJ sob nº 27.098.060/0001-45; BANCO ALVORADA S/A, inscrito no CNPJ sob nº 33.870.163/0001-84; BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 33.485.541/0001-06; UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.892.410/0001-08; ALVORADA SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 50.991.421/0001-08; EVEREST LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ sob nº 74.533.787/0001-93; BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE L TDA., inscrito no CNPJ sob nº 52.842.408/0001-04; ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94; COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrito no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22; BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 61.855.045/0001-32; TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00; BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob nº 01.149.953/0001-89; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 01.858.774/000110; BANCO HONDA S/A, inscrito no CNPJ nº 03.634.220/0001-65; BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A, atual denominação social de BANCO FIAT S/A, inscrito no CNPJ nº 61.190.658/0001-06; BANCO ITAUBANK S/A, inscrito no CNPJ nº 60.394.079/0001-04; BANCO ITAUCARD S/A, inscrito no CNPJ nº 17.192.451/0001-70; BANCO ITAULEASING S.A, inscrito no CNPJ nº 49.925.225/0001-48; DIBENS LEASING S/A, inscrito no CNPJ sob nº 65.654.303/0001-73; ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, inscrita nº CNPJ Nº 00.000.776/0001-01; ITAU UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04; ITAU UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 42.421.776/0001-25; BANCO DIBENS S/A, inscrito no CNPJ nº 61.199.881/0001-06; BANCO FIAT S/A, inscrito no CNPJ nº 061.190.658/0001-06; FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, inscrito no CNPJ nº 48.776.058/0001-58; FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ nº 61.190.658/001-06; FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ nº 47.178.918/0001-99; ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, inscrito no CNPJ nº 47.178.918/0001-99; ITAUCARD FINANCEIRA S/A, inscrito no CNPJ nº 17.192.451/001-70; BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, inscrito no CNPJ nº 59.461.152/0001-34; BANCO DIBENS S/A, inscrito no CNPJ: 61199881/0001-06; BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.839.932/000117; BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ sob o nº 43.425.008/0001-02; FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita nº CNPJ nº 06.881.898/0001-30; ITAÚ UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita nº CNPJ nº 07.221.678/0001-43; BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., inscrita nº CNPJ 61.182.408/0001-16; ITAU SEGUROS S.A., inscrito no CNPJ nº 61.557.039/0001-07; ITAU UNIBANCO HOLDING S.A, inscrito no CNPJ nº 60.872.504/0001-23; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, inscrito no CNPJ nº 33.700.394/0001-40; ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, inscrito no

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária,
CEP 17012-533, Bauru/SP – Fone: (14) 3312-5312



CNPJ 45.441.789/000154; BANCO PAN S/A, inscrito no CNPJ nº 59.285.411/0001-13; PANAMERICANO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, inscrito no CNPJ nº 02.682.287/000102; PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 50.533.876/0001-71; PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.258.615/0001-64; BANCO SAFRA S/A, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28; BANCO J. SAFRA S/A, inscrito no CNPJ nº 03.017.677/0001-20; SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ nº 62.063.177/000194; CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito sob CNPJ nº 08.030.215/0001-67; BANCO CREDIBEL S/A, inscrito no CNPJ nº 69.141.539/0001-67; BANCO DAYCOVAL, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90; BANCO FORD S/A, inscrito no CNPJ sob nº 90.731.688/0001-72; CONSORCIO NACIONAL FORO LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.129.403/0001-88; FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ nº 47.509.120/001-82; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 60.814.191/0001-57; MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, inscrito no CNPJ nº 00.162.760/0001-03; MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42; SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ nº 17.193.149/0001-06; AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, inscrito no CNPJ nº 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S/A, inscrito no CNPJ nº 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.942.312/0001/06; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ nº 0001.701.201/0001-89; HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ 33.254.319/0001-00; VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ 054.204.102/0001-58; BANCO VOLKSWAGEN S.A., inscrito no CNPJ 059.109.165/0001-49; AVON COSMÉTICOS LTDA., inscrito no CNPJ 056.991.441/0001-57, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADM CONSORCIO LTDA, inscrito no CNPJ 047.658.539/0001-04, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, inscrito no CNPJ 049.937.055/0001-11, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ 061.074.175/0001-38, para atuarem na presente ação, podendo ser substabelecido com reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e verdadeiro.

Firmo o presente.
Bauru, 17 de julho de 2019.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649



21º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA



LIVRO: 3784
PÁGINA: 323/326
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA

PRCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BV LEASING – ARRENDAMENTO
MERCANTIL S.A.

PROC002741 (BVF) / PROC002742 (BVL)

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, perante mim, Escrevente Autorizada do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, compareceram como **Outorgantes: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, com Estatuto Social consolidado em 20 de dezembro de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 267.510/18-4, em 07 de junho de 2018, neste ato representada nos termos do artigo 10 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, o Sr. **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, e por seu Diretor, o Sr. **CELSO LUIZ ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.085.416-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 047.343.538-16, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, sendo o primeiro reeleito por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº **295.562/17-1**, em 28 de junho de 2017, e o segundo, eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº **281.833/18-7**, em 18 de junho de 2018, das quais uma cópia autenticada, juntamente com a consolidação do Estatuto Social e o cartão do CNPJ, ficam



10842602001510.000361125-5

Rua Libero Badaró 386 - Centro - São Paulo - SP
Fone: 11-3291-9500 Fax: 11-3291-9506 21tabeliao@21tabeliao.com.br



União Internacional
de Notários Latinos
(Fundada em 1943)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

arquivados nestas Notas nas pastas 192, 197 e 199, sob números de ordem 062, 155 e 126, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e **BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10, com seu Estatuto Social consolidado em 26 de abril de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 410.063/18-6, em 23 de agosto de 2018, neste ato representada nos termos do artigo 18 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, o Sr. **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, acima qualificado, e por seu Diretor, o Sr. **PAULO EUCLIDES BONZANINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, sendo o primeiro reeleito por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 312.424/17-6, em 05 de julho de 2017, e o segundo, eleito por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de agosto de 2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 490.848/18-7, em 17 de outubro de 2018, das quais uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF e da certidão simplificada emitida pela JUCESP, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 199, sob números de ordem 28 e 125 e pasta 200, sob o nº 38, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Autorizado, do que dou fé. E, ante mim, pelas Outorgantes na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/MF sob nº 258.250.428-90, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, ao qual conferem poderes específicos para, isoladamente, representá-las no foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral do Estado,

21º Tabelião
Geraldo Jai
Tabelião

21º Tabelião
Geraldo J
Tabelião



21º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SAO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA



LIVRO: 3784
PÁGINA: 323/326
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, requerer vistas dos autos, solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente às Outorgantes, prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários, propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses das Outorgantes, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos, nomear fiel depositário, interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse, requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito, inclusive, em se tratando de ajuizamento de Cédula de Crédito Bancário, o Outorgado pode firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que a Outorgante, conforme aplicável, é detentora da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos de qualquer natureza em nome das Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em Juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, §2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, §1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome das Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; acompanhar

de Notas
de Souza
Substituto



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10842602001510.000361126-3

Rua Libero Badaró 386 - Centro - São Paulo - SP
Fone: 11-3291-9500 Fax: 11-3291-9506 21tabeliao@21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

diligências administrativas, participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, sendo que, após juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento.** Os dados referentes à qualificação do procurador foram declarados pelas Outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual depois de lido aceitaram e assinam na forma redigida. Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 269,90 // Ao Estado R\$ 76,70 // À Secretaria da Fazenda R\$ 52,48 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 14,20 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 18,52 // À Santa Casa R\$ 2,70 // Ao Ministério Público R\$ 12,96 // Ao Município R\$ 5,76 // Total Escritura R\$ 453,22. Guia 26/2019. Eu, SAMIRA HENRIQUE DA MATTA HALAT, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a lavrei e assino. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, TABELIÃO SUBSTITUTO, a subscrevi. (a.a). CELSO LUIZ ROCHA // ELCIO JORGE DOS SANTOS // PAULO EUCLIDES BONZANINI. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, [assinatura], (SAMIRA HENRIQUE DA MATTA HALAT) ESCRIVENTE AUTORIZADA, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, [assinatura], (GERALDO JAIRO DE SOUZA) TABELIÃO SUBSTITUTO, a subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]
GERALDO JAIRO DE SOUZA

TABELIÃO SUBSTITUTO



Código do Selo Digital: 1122921PR000113324001P19M

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/MF sob nº 258.250.428-90, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, substabelece, com reserva, os poderes conferidos pela **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89; e **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10 (“Outorgantes”), nos termos da Procuração por Instrumento Público lavrada no 21º Tabelião de Notas em 28 de junho de 2019, no Livro nº 3784, páginas 323/326, aos advogados: **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula Identidade RG nº 26.768.950-0 SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 192.649 e no CPF/MF nº sob nº 261.067.088-51; e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.850.709-9 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 156.187 e no CPF/MF sob nº 109.484.968-51, ambos integrantes do escritório **ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 6.195 e no CNPJ/MF sob nº 04.578.876/0001-70, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila Universitária, CEP 17012-533, aos quais conferem poderes específicos para, **agindo em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação**, representá-las no foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral do Estado, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, requerer vistas dos autos, solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente às Outorgantes, prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários, propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses das Outorgantes, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos, nomear fiel depositário, interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse, requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito, inclusive, em se tratando de ajuizamento de Cédula de Crédito Bancário, o Outorgado pode firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que a Outorgante, conforme aplicável, é detentora da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma

N:\DJUD\Consultivo\Paralegal\Paralegal\SUBSTABELECIMENTO\RECLP. CRÉDITO\2019\BVF BVL - Subs ad j et extra RCred (Roberta Nascimento) 2019 07 05



até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos de qualquer natureza em nome das Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em Juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, §2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, §1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome das Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas, enfim, praticar todos os atos necessários, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este a outrem, com reserva de iguais poderes. **O presente instrumento é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, uma vez juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento ou revogação.**

São Paulo (SP), 05 de julho de 2019.



MARCELO AUGUSTO DE SOUZA




Segue, em anexo, a ciência.





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

CIENT-2ªPJCA X - 912021
Código de validação: B012F79637

Processo nº 0001444-64.2019.8.10.0029.
(Simp nº 003926-254/2019).

Cota Ministerial.

MM. Juiz,

O Ministério Público Estadual, por seu Representante *in fine* firmado, apresenta o seu devido ciente da Decisão de declínio de competência, bem como da nomeação de fiel depositário do veículo marca MERCEDES-BENZ, modelo 2324 ATRON 6X2, chassi n.º 9BM958032EB958961, ano de fabricação 2014 e modelo 2014, cor VERMELHA, placa GCO2426, renavam 1078051248, a BV FINANCEIRA SIA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, objeto do pedido de restituição no processo nº. 109-39.2021.8.10.0029.

É o que compete para o momento.

assinado eletronicamente em 02/06/2021 às 09:37 hrs ()*

VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Avenida Norte Sul, s/n.º. - Campo de Belém, Caxias / MA
CEP: 65.604-050 Telefone: (99) 3421-2703 e-mail: 2pjcaxias@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR em 02 de Junho de 2021 às 09:37 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: CIENT-2ªPJCA X-912021. Código de Validação: B012F79637.



SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS
Fórum Desembargador Arthur Almada Lima
Av. Norte-Sul, Lote 2, Cidade Judiciária, bairro Campo de Belém. CEP: 65609-005 Caxias/MA
Telefone (99) 3422-6769 E-mail: varacrim2_cax@tjma.jus.br

Processo nº.: 0001444-64.2019.8.10.0029

Ação: [Receptação]

Autor: Ministério Público do Estado do Maranhão

Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o Provimento n.º. 22/2018-CGJ/MA e de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Dr. EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA: **Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual, para ciência da decisão proferida nos autos.** Caxias (MA), 30/05/2021.

SERGIO OLIVEIRA ENNES FONSECA
Auxiliar Judiciário



Vistos.

Cuida-se de **inquérito policial** instaurado em desfavor de *Adauto Carvalho Souza*, suspeito de cometer o crime de adulteração de sinal de identificação de veículo automotor (art. 311, *caput*, do Código Penal).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo declínio de competência para a Justiça Estadual da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE.

Relatados.

Decido.

Analisando os autos, verifico que assiste razão ao órgão ministerial. O caso em análise envolve suposto crime de adulteração de sinal de identificação de veículo automotor, constatada em abordagem feita ao indiciado, condutor do mesmo, na cidade de Caxias/MA pela Polícia Rodoviária Federal.

Em que pese tenha sido constatada a adulteração nesta Comarca, inclusive por laudo pericial, das declarações do acusado e das circunstâncias da abordagem conclui-se que a suposta adulteração teria ocorrido em local diverso, no Estado de Sergipe.

O indiciado relatou que adquiriu o veículo na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE no ano de 2016 por meio de financiamento, tendo sido o veículo transferido para o seu cunhado, titular do financiamento, sem qualquer ressalva pelo Detran/SE.

Em tais circunstâncias, verifico que a conduta da adulteração tipificada pelo art. 311, *caput*, do Código Penal, não foi praticada nesta cidade, pelo que este Juízo é incompetente para processar e julgar eventual ação penal. E, ainda, não havendo certeza acerca do lugar do crime, a competência é da comarca do domicílio ou residência do indiciado, qual seja, Ribeirópolis-SE, conforme declarado no Inquérito Policial, nos termos do **art. 72 do CPP**.

Assim posto, **declino da competência** em favor do Juízo de Ribeirópolis/SE e determino que sejam os autos imediatamente remetidos ao Juízo competente.

Acaso entenda aquele juízo pelo não reconhecimento da competência, suscito de logo conflito negativo de competência, para o que evoco os fundamentos acima.

Quanto ao **veículo apreendido**, objeto do pedido apenso de restituição de nº. 109-39.2021.8.10.0029 (marca MERCEDES-BENZ, modelo 2324 ATRON 6X2, chassi n.º 9BM958032EB958961, ano de fabricação 2014 e modelo 2014, cor VERMELHA, placa GCO2426, renavam 1078051248), considerando que já foi realizada perícia no mesmo, mas que este Juízo é incompetente para proceder à determinação da restituição, e tendo em vista que o veículo está localizado no pátio do Fórum Des. Arthur Almada Lima sem que seja este processo de competência da Comarca de Caxias/MA, nomeio a requerente BV FINANCEIRA SIA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, na pessoa de seus representantes legais, **fiel depositária** do bem, sendo responsável por todos os encargos conferidos por esta atribuição, inclusive de dele não dispor, até ulterior decisão do Juízo competente.

Caxias, data do sistema.

EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA

Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias

assinado eletronicamente





Poder Judiciário do Estado do Maranhão
2ª Vara Criminal de Caxias

**TERMO
DE
VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS**

Aos 3 de março de 2021, na Secretaria Judicial da(o) 2ª Vara Criminal de Caxias, em conformidade com os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 052019 e PORTARIA-CONJUNTA nº 162019, foi concluída a digitalização das peças encartadas nos autos físicos selecionados para migração, realizado o cadastro dos metadados do processo judicial e feita a juntada dos arquivos armazenados em formato eletrônico para fins de virtualização, formando os respectivos autos digitais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau, cujo resumo do protocolo contém as seguintes informações:

***** **DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

Órgão Julgador : 2ª Vara Criminal de Caxias
Processo número : 0001444-64.2019.8.10.0029
Classe Judicial : INQUÉRITO POLICIAL (279)
Assunto Principal : [Receptação]
Data da Distribuição : 29/11/2019 00:00:00
Autor(a)(es) : 17ª DELEGACIA REGIONAL DE CAXIAS
Adv.(a/s) :
Proc.(a/s)(es) :
Assist. Judiciária :
Réu(e)(es) : ADAUTO CARVALHO SOUZA
Adv.(a/s) :
Proc.(a/s)(es) :
Assist. Judiciária :

Assim, para constar, firmo o presente termo.



CAXIAS - MA, 3 de março de 2021

FERNANDO BARBOSA DE SOUSA

Matrícula 111690



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO

Impresso em: 29/11/2019 16:35:39:063

Usuário: 11111

Comarca	CAXIAS	Distribuição	29/11/2019 16:35:35
Nº Processo	1444-64.2019.8.10.0029 / 14442019	Tipo Distribuição	Sorteio
Competência	Criminal - Competência Genérica	Processo Referência	
Classe CNJ	PROCESSO CRIMINAL Procedimentos Investigatórios Inquérito Policial		

Autor da Ação DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAXIAS-MA
Advogado
Réu da Ação ADAUTO CARVALHO SOUSA
Vara 2ª VARA CRIMINAL
Secretaria 2ª SECRETARIA CRIMINAL
Oficial Justiça RICARDO HUDSON SILVA SOUZA
Qtde Docs 0 Volumes 1 Valor da Açã 0 Boleto
Audiência Sem audiência cadastrada. Nº Proc. Origem Não se aplica
Observação Nº Carta Precatória Não se aplica

INQUERITO POLICIAL Nº. 75/2019-2ºDP. RECEBIDO EM 26.11.2019, ÀS 11H50MIN.
INC. PENAL ART. 180 DO C.P. (OBJ: 01 CAMINHÃO MERCEDES BENS ATRON
2324/M, VERMELHO, PLACA GCO 2426, COM CHAVE DE IGNIÇÃO E CRLV Nº.
015544.)



00014446420198100029

Resp. pela distribuição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO

Impresso em: 29/11/2019 16:35:39:063

Usuário: 11111

Comarca	CAXIAS	Distribuição	29/11/2019 16:35:35
Nº Processo	1444-64.2019.8.10.0029 / 14442019	Tipo Distribuição	Sorteio
Competência	Criminal - Competência Genérica	Processo Referência	
Classe CNJ	PROCESSO CRIMINAL Procedimentos Investigatórios Inquérito Policial		

Autor da Ação DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAXIAS-MA
Advogado
Réu da Ação ADAUTO CARVALHO SOUSA
Vara 2ª VARA CRIMINAL
Secretaria 2ª SECRETARIA CRIMINAL
Oficial Justiça RICARDO HUDSON SILVA SOUZA
Qtde Docs 0 Volumes 1 Valor da Açã 0 Boleto
Audiência Sem audiência cadastrada. Nº Proc. Origem Não se aplica
Observação Nº Carta Precatória Não se aplica

INQUERITO POLICIAL Nº. 75/2019-2ºDP. RECEBIDO EM 26.11.2019, ÀS 11H50MIN.
INC. PENAL ART. 180 DO C.P. (OBJ: 01 CAMINHÃO MERCEDES BENS ATRON
2324/M, VERMELHO, PLACA GCO 2426, COM CHAVE DE IGNIÇÃO E CRLV Nº.



00014446420198100029

a distribuição

Assinado eletronicamente por: FERNANDO BARBOSA DE SOUSA - 03/03/2021 13:41:20

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030313411999200000039337682>

Número do documento: 21030313411999200000039337682

2ª Promotoria de Justiça de Caxias

Comarca: Caxias

Data: 02/12/2019

1ª Instância

INQUÉRITO POLICIAL



003926-254/2019

Promotor: Vicente Gildásio Leite Júnior

Vítima: O ESTADO

Indiciado: ADAUTO CARVALHO SOUSA





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAXIAS - 2 DP CAXIAS
Endereço: MATADOURO, 634, CAMPO BELEM, FONE: (99)3521-8784.

EM: 26.11.19 às 11:50 H

R. Coutinho
Secretaria de Distribuição - FÓRUM DE CAXIAS

*Com o devido - conforme
Termo de remessa*

INQUERITO POLICIAL - PORTARIA

R.

Registrado sob nº 75/2019 - 2 DP CAXIAS
Livro: 05 Folha:

B.O. DE ORIGEM: 1966 -- PLANT CAX/MA Ordem:

ILÍCITO PENAL: RECEPÇÃO (Art. 180 do CP)

AUTOR (S): ADAUTO CARVALHO SOUSA

VÍTIMA(S): O ESTADO

AUTUAÇÃO SUMÁRIA

Aos NOVE (09) dias do mês de SETEMBRO (09) do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (2019) em meu cartório, autuo presente INQUERITO POLICIAL - PORTARIA e demais peças que adiante seguem. Do que, para constar, lavro este termo. Eu Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

Francisco Edson Pereira da Silva
FRANCISCO EDSON PEREIRA DA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

INDICIADO
SOLTO







FLS: 02
Rub. 1

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA CIDADÃ
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAXIAS/MA
2º DISTRITO POLICIAL/MA**

PORTARIA

Tendo chegado ao nosso conhecimento através de Boletim de Ocorrência, a notícia de que no dia 05/09/2019, por volta das 18h00min, na BR 316, KM 543, o senhor ADAUTO CARVALHO SOUSA, estaria transitando em um veículo Mercedes Bens, placa GCO 2426, com sinal de adulteração de veículo, fato que em tese poderia configurar a conduta prevista no art. 180 do C.P, **INSTAURO** o presente Inquérito Policial para a cabal apuração do fato delituoso e todas as suas circunstâncias. Autuada esta juntamente com a certidão de ocorrência mencionada, sejam tomadas as seguintes providências iniciais:

- a) Proceda-se a juntada da oitiva de testemunhas do fato delituoso;
- b) Proceda-se a qualificação do suspeito apontado nos depoimentos;

Após, volte concluso para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Caxias, MA, 09 de setembro de 2019.


Caroline Dantas Batista
Delegada de Polícia Civil





FLS: 03
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRAL DE CAXIAS
Endereço: PANTEON, S/N, CENTRO, FONE: (99)3521-8781.

Ofício n. S/N/2019 – Delegacia Plantão Central de Caxias.

Caxias/MA, 5 de setembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
Dra. CAROLINE DANTAS BATISTA
Delegada do 2º DP de Caxias-MA

Assunto: Encaminhamento(faz).

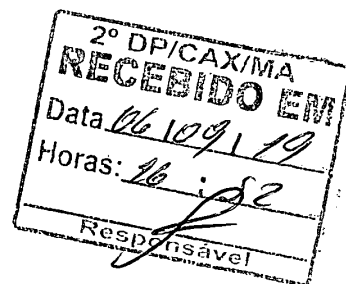
Senhora Delegada,

Encaminho a vossa excelência o veículo caminhão Mercedes Benz, 2324, placa GCO 2426, vermelho, ano 2014, com suspeita de adulteração nos sinais identificadores do veículo. Boletim de apresentação da PRF, Boletim de ocorrência da Polícia Civil, termos de depoimento e de declarações.

Atenciosamente,

Celso Alvares Rocha
Delegado de Polícia Civil

OBS. Veículo n inventário no PABLO
do 3º DP/CAX/MA





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTAO CENTRAL DE CAXIAS - PLANT CENT CAXIAS
Endereço: PANTEON, s/n - Centro , Fone: (99)3521-3127 \ (99)3521-8781.

FLS:	04
Rub.	/

OCORRÊNCIA Nº: 1986/2019 - Registrado em 5 de Setembro de 2019 às 22:12h

Projeto SIGO - Impresso em 05/09/2019 às 22:43:51 - Página 2 de 2
Data/Hora do Fato: 05/09/2019 às 19:21hs, Quinta-Feira

FATO COMUNICADO

ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP)

LOCAL

Município:	CAXIAS	Estado:	MA
Logradouro:		Nº:	CEP:
Bairro:		Tp de Local:	RODOVIA, ESTRADA
Referência:	BR-316 (KM 543)		

ENVOLVIMENTO: VÍTIMA O ESTADO

ENVOLVIMENTO: COMUNICANTE

ELIADE RIBEIRO BRANDAO, RG Nº: 1700901/SSPDF, CPF: 467.234.633-15, Matrícula: 809, lotado na POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - PRF

ENVOLVIMENTO: TESTEMUNHA

SEBASTIAO AURELIO SANTANA DE OLIVEIRA (47), do sexo masculino, Brasileiro, Casado, exercendo a profissão de Policial rodoviário, RG Nº: 1212415/SSPMA, CPF: 488.280.093-49, nascido em 27/09/1971, natural de CAXIAS - MA, PAI: JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA e MÃE: CONCEIAO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Endereço: General Sampaio, 000 - DELEGACIA DE PRF - Bairro: MORRO DO ALECRIM - CEP: 65604-090 - CAXIAS - MA; Endereço Comercial: NULL - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - Bairro: MORRO DO ALECRIM - CEP: 65604-370 - CAXIAS - MA, Telefone(s): 3521-2929,

ENVOLVIMENTO: AUTOR

ADAUTO CARVALHO SOUSA (55), do sexo masculino, Brasileiro, exercendo a profissão de Motorista (caminhão Interurbano), RG Nº: 910286/SSPSE, CPF: 503.621.435-87, nascido em 12/06/1954, natural de RIBEIROPOLIS - SE, PAI: PEDRO CESAR DE SOUSA e MÃE: MARIA ELZA DE CARVALHO SOUSA, Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 50, CENTRO - - RIBEIROPOLIS - SE, Telefone(s): (79)9980-82151 / (79)9988-93171.

RELACIONAMENTOS DO BO

VEÍCULO(S)	TP. DE ENVOLVIMENTO	EXAMES SOLICITADOS
Placa: GCO-2426 Renavam: 1078051248 Chassi: 9BM959032EB958961 Cor: VERMELHA Modelo/Marca: ATRON 2324/M.BENZ Ano: 2014/2014 Proprietário: DJALMA PEREIRA LIMA	Instrumento de Delito	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante, Policial Rodoviário Federal, informa que, na companhia de outros agentes, abordaram o veículo M.benz Atron 2324 estacionado na placa GCO-2426, conduzido pelo autor. Durante a abordagem foi solicitado a CNH e CRLV do veículo ao condutor. Em seguida, realizamos vistoria nos elementos de identificação veicular, quando verificamos que havia marca de ação de instrumento abrasivo nas superfícies da gravação de chassi, e posterior remarcação. Constatou-se também que a placa identificadora do motor diverge do padrão de fixação do fabricante e possui parte da numeração suprimida, de modo a impossibilitar a identificação do veículo. Constatou-se ainda que as plaquetas de identificação contém indícios de terem sido rasuradas. Também verificou-se a supressão de elementos identificadores do veículo. Que diante as adulterações realizadas, não foi possível chegar a identificação original do veículo. Dessa forma, encaminhamos o autor, sem lesões, e o veículo apreendido, a esta delegacia para medidas cabíveis.

Projeto SIGO - Impresso em 05/09/2019 às 22:43:51 - Página 1 de 2





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL DE CAXIAS - PLANT CENT CAXIAS
Endereço: PANTHEON s/n - Centro, Fone: (99)3521-3127 / (99)3521-8761

OCCORRÊNCIA Nº: 18882518 - Registrado em 5 de Setembro de 2018 às 22:15h

Protocolo SICO - Impresso em 02/09/2019 às 22:43:51 - Página 2 de 2
DataHora do Fato: 02/09/2018 às 19:15h, Rua - Fato

FATO COMUNICADO

LOCAL: APLI E RECAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP)

Restância: BR-316 (KM 543)
Bairro: RODOVIA ESTADUAL
Logradouro: Nº: CEP:
Município: CAXIAS Estado: MA
Tp de Local: RODOVIA ESTADUAL

ENVOLVIMENTO: VÍTIMA O ESTADO

ENVOLVIMENTO: COMUNICANTE

ELIABE RIBEIRO BRANDAO, RG Nº: 170080128PDP, CPF: 457.234.623-12, Matrícula: 808, lotado na POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - PRF

ENVOLVIMENTO: TESTEMUNHA

SEBASTIAO AURELIO SANTANA DE OLIVEIRA (AV), do sexo masculino, Brasileiro, Casado, exercendo a profissão de Policial rodoviário, RG Nº: 121241828PMA, CPF: 458.280.083-40, nascido em 27/08/1971, natural de CAXIAS - MA, PAI: JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA e MÃE: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Endereço: General Sampaio, 000 - DELEGACIA DE PRF - Bairro: MORRO DO ALCRIM - CEP: 65204-080 - CAXIAS - MA; Endereço Comercial: NULL - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - Bairro: MORRO DO ALCRIM - CEP: 65204-070 - CAXIAS - MA, Telefone(s): 3521-2529.

ENVOLVIMENTO: AUTOR

ADALTO CARVALHO SOUSA (55), do sexo masculino, Brasileiro, exercendo a profissão de Motorista (caminhão intermediário), RG Nº: 910282828PE, CPF: 503.621.432-27, nascido em 12/01/1954, natural de RIBEIROPOLIS - SP, PAI: PEDRO CESAR DE SOUSA e MÃE: MARIA ELZA DE CARVALHO SOUSA, Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS, 80, CENTRO - RIBEIROPOLIS - SP, Telefone(s): (13)3888-0218 / (13)3888-0217.

RELAIONAMENTOS DO BO

VEICULO(S) TP DE ENVOLVIMENTO EXAMES SOLICITADOS

Placa: GCO-2428
Renavam: 107881248
Chassi: 8EM90328B88881
Cor: VERMELHA
Modelo/Marca: ATRON 324M BENZ
Ano: 2014/2014
Proprietário: DIALMA PEREIRA LIMA

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante, Polícia Rodoviária Federal, informou que, na companhia de outros agentes, abordaram o veículo Motor Atron 324 detentado de placa GCO-2428, conduzido pelo autor. Durante a abordagem foi solicitado a CIVM a CRLV do veículo ao condutor. Em seguida, realizados vistoria nos elementos de identificação veicular, quando verificamos que havia marca de ação de instrumento abstrativo nas superfícies de gravação de chassi, e posterior constatação. Constatamos também que a placa identificadora do motor diverge do padrão de fixação e possui parte de numeração equívoca, de modo a impossibilitar a identificação do veículo. Constatamos ainda que as placas de identificação contém indícios de terem sido resmadas. Também verificamos a equívoca de elementos identificadores do veículo. Que durante as abduções realizadas, não foi possível chegar a identificação original do veículo. Dessa forma, encaminhamos o autor, sem ônus, e o veículo apreendido, a esta delegacia para medidas cabíveis.

Protocolo SICO - Impresso em 02/09/2019 às 22:43:51 - Página 1 de 2





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PLANTAO CENTRAL DE CAXIAS - PLANT CENT CAXIAS
Endereço: PANTEON, s/n - Centro , Fone: (99)3521-3127 \ (99)3521-8781.

FLS: 05
Rub. 1

OCORRÊNCIA Nº: 1966/2019 - Registrado em 5 de Setembro de 2019 às 22:12h

CELSON ALVARES ROCHA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Matricula: 1096858

RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ATENDENTE

ELIADE RIBEIRO BRANDAO
COMUNICANTE



COMUNICANTE
ESTADO SEREIRO BRANCO

Município: 108828
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
CELSO ALVARES ROCHA

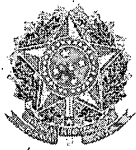
ATENDENTE
FERNANDO BARBOSA DE SOUSA

OCORRÊNCIA Nº: 18882018 - Registrado em 2 de Setembro de 2018 às 13:22



Endereço: PALMEIRAS, s/n - Centro, Fone: (99)3251-3131 / (99)3251-8781
PLANTÃO CENTRAL DE CASAS - PLANT. CENT. CASAS
POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DO MARANHÃO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1481825190905192100

FLS.: 07
RUBRICA



PRF

VEICULOS

VEÍCULO Nº 1

COR: VERMELHA

Nº. MOTOR: 904967U1107672

CPF/CNPJ: 49959409520

CHASSI: 9BM958032EB958961

PROPRIETÁRIO: DJALMA PEREIRA LIMA

ENCAMINHAMENTO: POLÍCIA CIVIL

VEÍCULO ADULTERADO

DADOS APARENTES: UF/País SE, ano de fabricação/modelo 2014/2014, cor VERMELHA, categoria ALUGUEL, chassi 9BM958032EB958961, motor 904967U1107670, marca M. BENZ, modelo ÁTRON 2324, Observações: 1) Chassi com desalinhamento dos caracteres e apresentando marcas de abrasivos; 2) Etiqueta do motor com supressão de caracteres; 3) Etiqueta do câmbio com marcas de adulteração por colagem; 4) Etiquetas de identificação com sinais de adulteração;

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ORESTO JUNIOR, Mat. 1481825, em 05/09/2019, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso Pm57vBe2zYqW8iRQ.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 05/09/2019 às 20:29.

Pág.2



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BARBOSA DE SOUSA - 03/03/2021 13:41:20

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030313411999200000039337682>

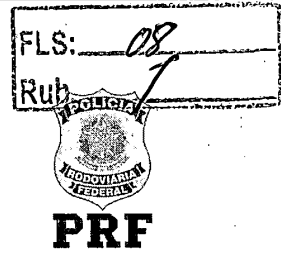
Número do documento: 21030313411999200000039337682

Num. 41948535 - Pág. 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1481825190905192100



NARRATIVA

Por volta das 18h do dia 05 de setembro de 2019, foi abordado o veículo M. benz Atron 2324 ostentando as placas GCO-2426, conduzido pelo Sr. Adauto Carvalho Sousa. Durante a abordagem, foi solicitado a CNH e CRLV do veículo para o condutor. Na sequência, realizamos vistoria nos elementos de identificação veicular, quando verificamos que havia marca de ação de instrumento abrasivo nas superfícies de gravação de chassi, e posterior remarcação. Constatou-se também que a placa identificadora do motor diverge do padrão de fixação do fabricante e possui parte da numeração suprimida, de modo a impossibilitar a identificação do veículo. Constatou-se ainda que as plaquetas de identificação contêm indícios de terem sido rasuradas. Também verificou-se a supressão de elementos identificadores do veículo. Diante as adulterações realizadas não foi possível chegar à identificação original do veículo. Dessa forma, encaminhamos o condutor, sem lesões, e o veículo apreendidos, à esta Delegacia de Polícia Civil, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

1ª Via - Órgão Recbedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ORESTO JUNIOR, Mat. 1481825, em 05/09/2019, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso Pm57vBe2zYqW8iRQ.

Versão nº 2 do documento, gerado no dia 05/09/2019 às 20:38.

Pág.3



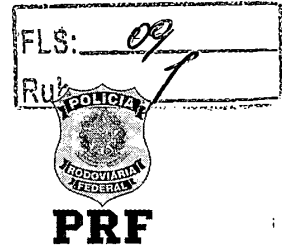
Assinado eletronicamente por: FERNANDO BARBOSA DE SOUSA - 03/03/2021 13:41:20
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030313411999200000039337682>
Número do documento: 21030313411999200000039337682

Num. 41948535 - Pág. 13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1481825190905192100



RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

ENCAMINHAMENTO (Órg/Del/Unid): _____

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): _____

MUNICÍPIO/UF: _____ / _____

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ORESTO JUNIOR, Mat. 1481825, em 05/09/2019, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso Pm57vBe2zYqW8iRQ.

Versão nº 2 do documento, gerado no dia 05/09/2019 às 20:38.

Pág. 4





FLS: 107
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - SHPP
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA EM CAXIAS - MA
Endereço: PANTEON, S/N, CENTRO, FONE: (99)3521-8781

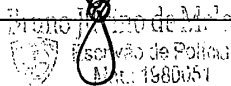
TERMO DE DEPOIMENTO
ELIADE RIBEIRO BRANDÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de CAXIAS, Estado do MARANHÃO, na unidade DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRAL DE CAXIAS, presente o Bel Celso Alvares Rocha, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão abaixo assinado, compareceu ELIADE RIBEIRO BRANDÃO, **brasileiro, casado, Policial Rodoviário Federal, lotado na 18ª Superintendência e 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Caxias.** Testemunha sem impedimento legal, compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. RESPONDEU QUE na noite de hoje, estava de serviço no posto da PRF de Caxias, o policial AURÉLIO fez a abordagem de um caminhão M. Benz/Atron 2324, ano 2014, placas GCO 2426. Que o depoente foi realizar a verificação dos sinais de identificação do veículo, o qual era conduzido pelo motorista identificado como ADAUTO CARVALHO SOUSA, o qual apresentou sua CNH e o CRLV do veículo, exercício 2019. Que durante a verificação foi percebido ação de instrumento abrasivo nas superfícies de gravação de chassi e remarcação. Constatou-se também que a placa de identificação do motor divergente do padrão de fixação do fabricante e parte suprimida e as plaquetas de identificação com indícios de terem sido rasuradas impossibilitando a identificação do veículo. Diante as adulterações realizadas, não foi possível chegar a identificação do veículo original, não podendo saber se é produto de roubo/furto. Que ao indagar o motorista e proprietário do veículo sobre tais fatos, ele disse desconhecê-lo e que adquiriu o veículo há três anos, realizou a transferência para o nome de seu cunhado DJALMA PEREIRA LIMA, tendo realizado a vistoria no Detran de Sergipe, nada sendo verificado sobre a alteração dos sinais de identificação. Diante do foi verificado, decidiu trazer o motorista para prestar esclarecimento e apresentar o veículo na Delegacia para as providências cabíveis. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo interrogado e por mim, Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE: Celso Alvares Rocha

DEPOENTE: Elia de Ribeiro Brandão

ESCRIVÃO: Fernando Barbosa de Sousa





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA DE CAXIAS - 1DP CAXIAS
Endereço: PANTEON, S/N, CENTRO, FONE: (99)3521-3127.

FLS: 11
Rub. P

**AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO - OCORRÊNCIA Nº: 1966/2019 - PLANT CENT
CAXIAS**

Aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de CAXIAS, Estado do MARANHÃO, na unidade PLANTAO CENTRAL DE CAXIAS, sob a presidência do Dr. CELSO ALVARES ROCHA, Delegado de Polícia Civil, comigo, BRUNO JUVINO DE MELO, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, presentes as TESTEMUNHAS: **ORESTO SOARES SOUSA JUNIOR**, RG Nº: 1946377/SSPPI, CPF: 004.853.383-19, Matrícula: 1075, exercendo a função de POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, lotado na POLICIA RODOVIARIA FEDERAL e **SEBASTIAO AURELIO SANTANA DE OLIVEIRA** (47), do sexo masculino, Brasileiro, Casado, exercendo a profissão de Policial rodoviario, RG Nº: 1212415/SSPMA, CPF: 488.280.093-49, nascido em 27/09/1971, natural de CAXIAS - MA, PAI: JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA e MÃE: CONCEIAO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Endereço: General Sampaio, 000 - DELEGACIA DE PRF - Bairro: MORRO DO ALECRIM - CEP: 65604-090 - CAXIAS - MA; Endereço Comercial: Morro do Alecrim - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - Bairro: MORRO DO ALECRIM - CEP: 65604-370 - CAXIAS - MA, Telefone(s): 3521-2929. Compareceu o **EXIBIDOR: ELIADE RIBEIRO BRANDAO** (42), RG Nº: 1700901/SSPDF, CPF: 467.234.633-15, Matrícula: 809, lotado na POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - PRF, que exibiu à Autoridade os seguintes objetos :

VEÍCULO(S) ENVOLVIMENTO/SITUAÇÃO
Placa: GCO-2426 strumento de Delito -> Exibição e Apreensão

Renavam: 1078051248
Chassi: 9BM958032EB958961
Cor: VERMELHA
Modelo/Marca: ATRON 2324/M.BENZ
Ano: 2014/2014
Proprietário: DJALMA PEREIRA LIMA

Em seguida, pela mesma Autoridade foi ordenado que se fizesse a apreensão do(s) objeto(s) acima relacionado(s). Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo exibidor, pelas testemunhas e por mim, Escrivão que o digitei.

CELSO ALVARES ROCHA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ORESTO SOARES SOUSA JUNIOR
TESTEMUNHA

ELIADE RIBEIRO BRANDAO
EXIBIDOR

SEBASTIAO AURELIO SANTANA DE
OLIVEIRA
TESTEMUNHA

Bruno Juvinio de Melo
Projeto SIGO - Impresso em 05/09/2019 as 22:46:44 - Página 1 de 2
Escr.: 1980457





FLS: 12
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - SHPP
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA EM CAXIAS - MA
Endereço: PANTEON, S/N, CENTRO, FONE: (99)3521-8781

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA ADALTO CARVALHO SOUSA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de CAXIAS, Estado do MARANHÃO, na unidade DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRAL DE CAXIAS, presente o Bel Celso Alvares Rocha, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão abaixo assinado, compareceu ADAUTO CARVALHO SOUSA, brasileiro, convivente, natural de Ribeirópolis-SE, nascido aos 12.06.1964, motorista, CPF 503.621.435, filho de Maria Elsa de Carvalho Sousa e de Pedro Cesar de Sousa, residente na praça Getúlio Vargas, 50, centro, Ribeirópolis-SE. RESPONDEU QUE na noite de hoje, 05.09.2019, foi abordado pela PRF de Caxias, quando passava pelo posto da PRF conduzindo um veículo caminhão Mercedes 2324, placas GCO 2426, ano 2014. Que após apresentar o documento do veículo e sua CNH, os policiais passaram a verificar o veículo e disseram ao declarante que o mesmo estava com os sinais de identificação com sinais de adulteração. Que o interrogado afirma que desconhecia tal fato. Que não foi o autor das supostas adulterações. Que adquiriu o veículo em 2016, na mão de SAMUEL AZEVEDO DE SOUSA, o qual mora na cidade de Nossa Senhora das Dores-SE, pelo valor de R\$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais). Que deu uma entrada de R\$ 74.000,00 e financiou o restante em 48 meses. Que o financiamento foi feito no nome de DJALMA PEREIRA LIMA, cunhado do declarante, o qual emprestou seu nome, pois o declarante estava com uma ação contra o banco e por isso não pode financiar em seu nome. Que foi realizado transferência para o nome de seu cunhado e foi feito vistoria no Detran de Sergipe, em Aracaju. Que depois disso o declarante já foi parado em blitz e nada foi lhe dito sobre divergência nos sinais de identificação.. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo interrogado e por mim, Escrivão que o digitei.

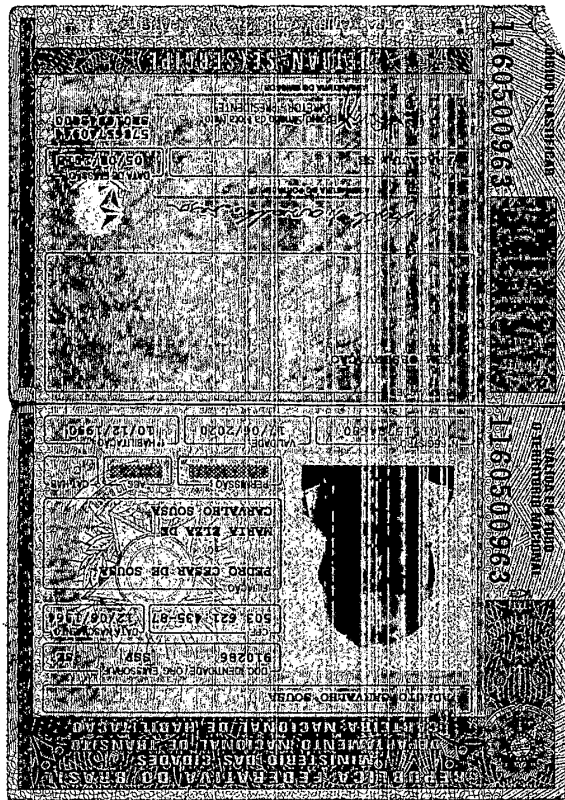
AUTORIDADE: Celso Alvares Rocha

DECLARANTE: Adauto Carvalho Sousa

ESCRIVÃO: Bruno Brito de Melo

Bruno Brito de Melo
Escrivão de Polícia
Mat.: 1980051





FLS:
Rub.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAXIAS/MA
2º DISTRITO POLICIAL DE CAXIAS/MA

CONCLUSÃO

Aos 09/09/19, faço estes autos conclusos a Sra. Delegada, para as providências cabíveis. Eu, _____ Escrivão de Polícia, lavro este termo.

DESPACHO

Assim, dando-se prosseguimento às diligências cabíveis, determino ao senhor Escrivão de Polícia que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Intimação dos Policiais Rodoviários para colhida de depoimentos;
- b) Expedição de Ofício para o ICRIM;

Cumpra-se.

Caxias, MA 09 de Setembro de 2019.

Caroline Dantas Batista
Delegada de Polícia Civil

DATA

Aos 09/09/19, recebo estes autos da Autoridade Policial, com o despacho retro. Eu, _____ Escrivão de Polícia, lavro este termo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA
Rua Campo de Belem, nº 650, Campo de Belem, Cep: 65.609-000
Fone/Fax: (99) 3521-1787

FLS: 15

Rub. 7

Ofício N° 299/2019 -2° DP/CX-MA

Caxias/MA, 12 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
Diretor do ICRIM
TIMON-MA

Assunto: Solicitação de Perícia Documental
Ref. IP de ADAUTO CARVALHO SOUSA.

Senhor Diretor,

Com o presente encaminho a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido a perícia, 01 (um) documento CRLV e Seguro DPVAT n° 015544767851, referente ao veículo 01 (um) veículo CST CA. MINHAO/C. AHERTA M. BENZ/ATRON 2324, ANO/MOD. 2014/2014, COR VERMELHA, PLACA GCO 2425, CRASSI 9EM958032EH958961, RENAVAN 01078051248, registrado em nome de DJALMA PEREIRA LIMA e apreendido em poder de ADAUTO CARVALHO SOUSA, conforme boletim de ocorrência n° 1966/19 Plantão Central de Caxias/MA e possam os Senhores Peritos responderem as seguintes perguntas:

1. Se há algum sinal de adulteração no documento CRLV do veículo?
2. Se o documento e os dados nele inseridos, são verdadeiros ou falsos?
3. Se os dados contidos no CRLV pertencem de fato a este ou a outro CRLV com numeração distinta?
5. Outras informações importantes para o procedimento policial.

Atenciosamente,

CAROLLINE DANTEAS BATISTA
Delegada de Polícia Civil

Recebido em 03/10/2019
em 13:04h
Giveli Ribeiro Leite
2599012



(158)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA
Rua Campo de Belem, nº 650, Campo de Belem, Cep: 65.609-000
Fone/Fax: (99) 3521-1787



FLS: 16
Rub. 7

Ofício N.298/2019 - 2º DP/CK-MA

Caxias/MA, 12 de setembro 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
Diretor do ICRIM
TIMON-MA

Assunto: Solicita Perícia em Veículo


Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria que encaminhe a esta DP uma equipe de peritos, a fim de submeter a perícia 01 (um) veículo CST CA, MINHÃO, C. ABERTA M. BENZ, ATRON 2324, ANO/MOD. 2014/2014, COR VERMELHA, PLACA GCO 2426, CEEAST 9EM958032EB958961, RENAVAN 01078051248, registrado em nome de DJALMA PEREIRA LIMA e apreendido em poder de ADAUTO CARVALHO SOUSA, conforme boletim de ocorrência nº 1966/19 Plantão Central de Caxias/MA, e possar os Senhores Peritos responderem aos seguintes quesitos:

2. Identificação original e completa do veículo acima.
5. Se há algum sinal de adulteração da placa do veículo, número do motor, numeração dos vidros, etiquetas ou qualquer outro elemento de identificação do veículo.
6. Outras informações importantes para o procedimento Policial.

OBS.: Referido veículo encontra-se no pátio do 3º DP/CAK/MA.

Atenciosamente,

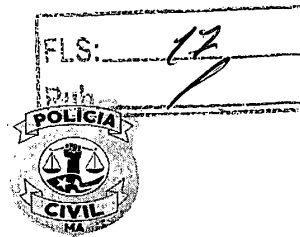

CAROLLINE DANTEAS BATISTA
Delegada de Polícia Civil

Recebido em 08/10/2019
às 13:06h
Jirlei Ribeiro Leite
2399012





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL DE CAXIAS-MA
Rua Campo de Belem, nº 650, Campo de Belem, Cep: 65.609-000
Fone/Fax: (99) 3521-1787



Ofício nº. 309/19-CART 2º DP CAX/MA.

Caxias, 10 de outubro de 2019.

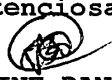
A Sua Senhoria, o Senhor
Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal
Rua General Sampaio nº 1443, bairro Morro do Alecrim
Caxias - MA
Fones: 3521-2929 e 3521-2922

Assunto: Apresentação de PRF
Ref. BO PRF nº 1481825190905192100

Senhor Inspetor,

Solicito de Vossa Senhoria, a apresentação dos Policiais Rodoviários Federais, **ORESTO JÚNIOR, Matrícula nº 1481825, AURÉLIO OLIVEIRA, Matrícula nº 1072351, R.SOUSA, Matrícula nº 1972953**, a comparecer nesta Delegacia do 2º DP/CAXIAS/MA, (endereço no cabeçalho), entre os dias 14 e 18 de outubro de 2019, a partir das 14h30min, ou a combinar através do Tel. 3521-1787, a fim de serem inquiridos em Inquérito Policial em trâmite nesta Delegacia de Polícia, referente ao Boletim de Ocorrência em epígrafe, datado de 05/09/2019 (Anexo).

Atenciosamente,


CAROLLINE DANTAS BATISTA
Delegada - 2º DP de Caxias

RECEBIDO

Em 10/10/19

Roberty

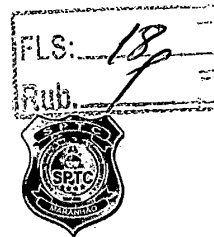
PRF AURÉLIO OLIVEIRA estará de férias







ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA



SERVIÇOS DE PERÍCIAS INTERNAS
SEÇÃO DE DOCUMENTOSCOPIA

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO

097/2019-INT/DOC

NATUREZA DA PERÍCIA: Documentoscopia Forense
REQUISIÇÃO: Of. nº 299/2019 - 2º DP/CX-MA
Nº DA OCORRÊNCIA: 097/2019– Perícia Interna
BO nº: 1966/19
VITIMA: --
INVESTIGADO(S): Aduino Carvalho Sousa
SOLICITANTE: Caroline Dantas Batista
Delegada de Polícia
DESTINO DO LAUDO: 2º DP de Caxias/MA
PERITA CRIMINAL: Giseli Ribeiro Leite

Avenida Luís Firmino de Sousa, São Benedito, CEP: 65636-340, Timon/MA
Fone (99) 3347-1895



LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO 097/2019– INT/DOC

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Estado do Maranhão e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON, consoante com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal João Paulo Pierote Silva, foi designada a Perita Criminal **Giseli Ribeiro Leite** para proceder a **EXAME DOCUMENTOSCÓPICO**, a fim de ser atendida a solicitação da Delegada de Polícia Caroline Dantas Batista, conforme Of. nº 299/2019 - 2º DP/CX-MA, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e assim esclarecer a Justiça tudo quanto interessar possa. Este Laudo deverá ser encaminhado ao 2º DP de Caxias/MA.

1 HISTÓRICO

Em atendimento à solicitação feita via Of. nº 299/2019 - 2º DP/CX-MA, datado de 12 de setembro de 2019, firmada pela Caroline Dantas Batista Delegada de Polícia, a signatária passou a examinar o material abaixo descrito, submetendo-o a exame pericial documentoscópico.

2 DO OBJETIVO

Os exames visam averiguar se o material questionado é **autêntico, falso** ou **falsificado**.

3 DOS QUESITOS

1. Se há algum sinal de adulteração no documento CRLV do veículo?
2. Se o documento e os dados nele inseridos, são verdadeiros ou falsos?
3. Se os dados contidos no CRLV pertencem de fato a este ou outro CRLV com numeração distinta?
4. Outras informações importantes para o procedimento policial.

4 DOS EXAMES

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

O Exame Pericial Documentoscópico em **CRV/CRLV + Bilhete DPVAT** baseia-se na verificação da presença de elementos de segurança, dentre eles “*calcografia*”, “*fibras luminescentes*”, “*fibras coloridas*”, “*opacidade à luz ultravioleta*”, “*microletras/microtexto*”,

Giseli Ribeiro Leite
Giseli Ribeiro Leite
Perita Criminal



“boa qualidade de impressão”, em comparação com os modelos padrões, e, ainda, na pesquisa de vestígios de adulteração.

4.2 METODOLOGIA

Para o exame pertinente utilizaram-se lupas e que possibilitam proceder às ampliações necessárias, bem como, filtros de iluminação especial, como o ultravioleta, empregados para a pesquisa de elementos de segurança e qualquer vestígio de adulteração.

4.3 DO MATERIAL QUESTIONADO

4.3.1 01 (um) CRLV – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 015544767851, DETRAN-SE, CÓD. RENAVAL 01078051248, referente ao veículo **M. BENZ/ATRON 2324**, Placa: **GCO-2426**, ano fab./ano mod. **2014/2014**, categoria **ALUGUEL**, cor predominante **VERMELHA**, local **RIBEIROPOLIS-SE**, data de emissão **12/07/2019**, em nome de **DJALMA PEREIRA LIMA**.

4.4 DO MATERIAL PADRÃO

Utilizaram-se CRLV's e Bilhetes DPVAT autênticos e publicações acerca da matéria.

4.5 DOS CONFRONTOS

Confrontando-se o material questionado com os modelos padrões, **constatou-se que:**

4.5.1 Trata-se de papel suporte **COM OS ELEMENTOS DE SEGURANÇA** / autenticidade elencados no item 4.1, comuns aos documentos verdadeiros, ou seja, **possui:**

- “calcografia”,
- “fibras luminescentes”,
- “fibras coloridas”,
- “opacidade à luz ultravioleta”,
- “microletras/microtexto”,
- “boa qualidade de impressão”,
- “fundo invisível fluorescente”.

4.5.2 Ausência de rasura física no campo destinado a Unidade da Federação. As informações constantes do documento encontram-se **convergentes** com a informação

Giseli Ribeiro Leite
Giseli Ribeiro Leite
Perita Criminal



que consta no sistema de informações de segurança (INFOSEG/ SINESP CIDADÃO) e DETRAN-SE.

Segue análise microscópica, onde é possível verificar a presença de rasuras no campo de Unidade da Federação.

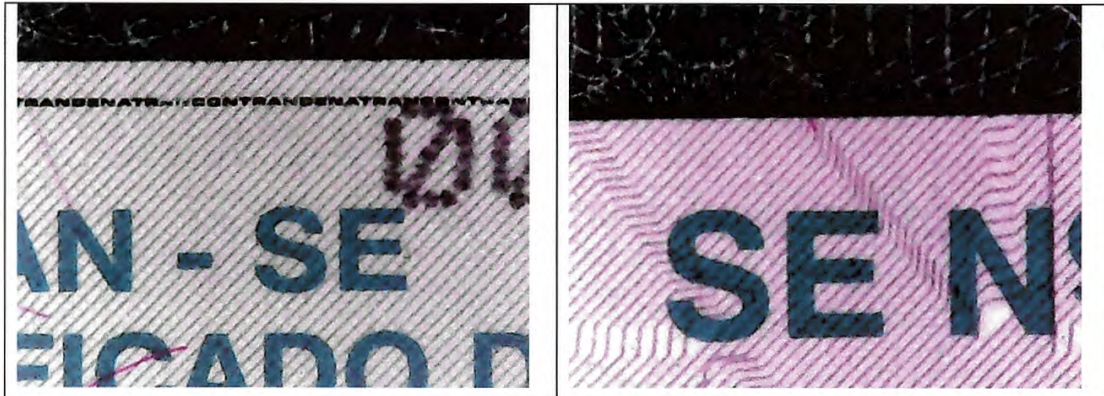


Figura 01: Demonstra a presença de calcografia, microletras, fibras coloridas e ausência de rasuras no Campo da Unidade da Federação, elementos comuns ao material padrão.

4.5.3 Apresenta manchas de sujidade leves na cédula do documento, não fora evidenciada supressão de dados variáveis no formulário para aposição destes, meio de impressão: eletrônica por impacto. As imagens abaixo evidenciam o que foi constatado:



Imagem 01: Demonstra frente do CRLV encaminhado para análise, sem manchas severas, apenas sujidades e sem rasuras no campo de Unidade da Federação, dados variáveis produzidos por impressão eletrônica por impacto.

Giseli Ribeiro Leite
Perita Criminal



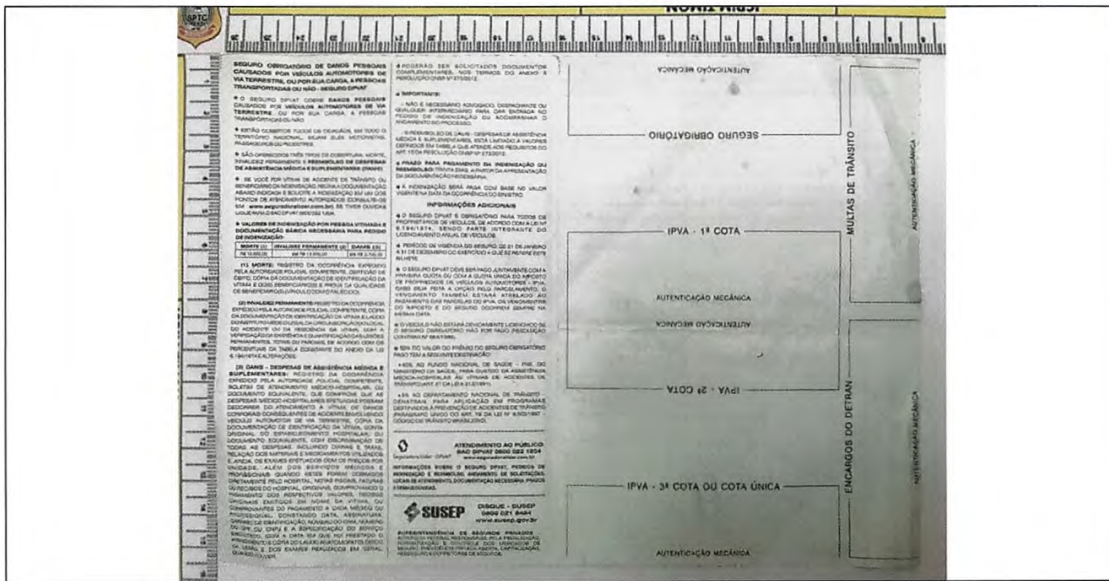


Imagem 02: Demonstra verso do CRLV encaminhado para análise sem manchas severas ou rasuras.

Abaixo mostra o documento submetido a luz UV.

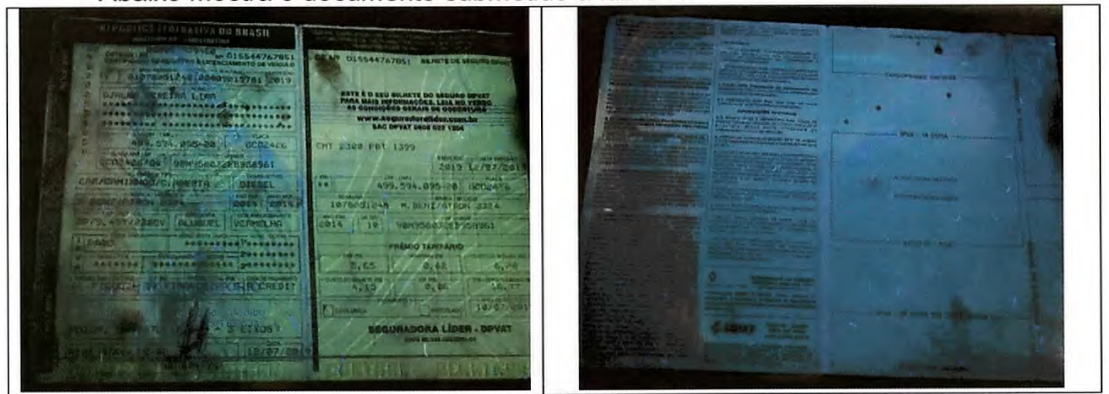


Imagem 03, e 04: E possível visualizar elementos de segurança, a presença de gráficos bem como opacidade a luz UV.

5 DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICO - PERICIAS

O exame do documento questionado evidenciou presença de elementos de segurança, no papel suporte, constantes de documentos autênticos, ausência de rasuras nos dados variáveis.

Após consultar o banco de dados da Rede INFOSEG/ Sinesp cidadão e DETRAN-SE foi possível verificar que os dados preenchidos nos formulários enviados para análise são convergentes.

Giseli Ribeiro Leite
Giseli Ribeiro Leite
Perita Criminal



Sobre a impressão dos dados variáveis, estes apresentam-se em impressão eletrônica por impacto.

6 CONCLUSÃO

Ante ao analisado e exposto, podemos concluir 01 (um) CRLV – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO E BILHETE DE SEGURO DPVAT Nº 015544767851, DETRAN-SE, CÓD. RENAVAL 01078051248, referente ao veículo M. BENZ/ATRON 2324, Placa: **GCO-2426** fora emitido em PAPEL SUPORTE ORIGINAL, com informações convergentes a constante no banco de dados do sistema INFOSEG, não apresenta rasuras no Campo destinado a Unidade da Federação, apresenta impressão eletrônica por impacto.

1. Se há algum sinal de adulteração no documento CRLV do veículo?
R. Não foram verificados vestígios de adulteração/rasuras no formulário encaminhado para análise.
2. Se o documento e os dados nele inseridos, são verdadeiros ou falsos?
R. O papel suporte é original e os dados inseridos são convergentes com o Banco de Dados do Sistema Infoseg.
3. Se os dados contidos no CRLV pertencem de fato a este ou outro CRLV com numeração distinta?
R. Ao consultar o Banco de Dados do DETRAN-SE, foi verificado que o número do papel suporte pertence a esse CRLV.
4. Outras informações importantes para o procedimento policial.
R. Vide teor do laudo.

Segue, com o Laudo, o material questionado.

Nada mais a lavrar de interesse pericial, foi encerrado o Laudo, que relatado pela Perita, vai devidamente assinado.


Giseli Ribeiro Leite
Perita Criminal



Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto	Não	Município - UF	RIBEIROPOLIS - SE	Marca/Modelo	M.BENZ/ATRON 2324
Placa	GCO2426	Ano Fabricação/Ano Modelo	2014/2014	Chassi	9BM958032EB958961
Cor	VERMELHA	Câmbio	71262500473526	Motor	904967U1107672
Renavam	01078051248	Capacidade de Passageiros	2	Tipo do Veículo	CAMINHÃO
Combustível	DIESEL	Espécie do Veículo	CARGA	Categoria do Veículo	ALUGUEL
Situação do Veículo	CIRCULACAO	Quantidade de Eixos	3	Capacidade de Carga do Veículo	9,45
Alarme	Não	Peso Bruto do Veículo	13,99	Carroceria do Veículo	CARROCERIA ABERTA
Capacidade de Tração do Veículo	23	Cilindradas	N/I	Carroceria	BAB8>1077,0E03534
Potência do Veículo	238	Nº do Eixo Auxiliar Original	N/I	Nº do Eixo Traseiro Original	74698351017338
Chassi - Nº Série	58961				

Documento do Veículo

Nome Proprietário	DJALMA PEREIRA LIMA	CPF/CNPJ do Proprietário	49959409520	Data da Baixa	N/I
Data da Declaração de Importação	N/I	Data da Última Atualização	02/09/2016	Data da Última Atualização MRE	N/I
Data de Emissão do Último CRV	02/09/2016	Data Limite da Restrição Tributária	N/I	Nº Processo de Importação	N/I
Tipo Importação	N/I	Tipo Documento do Importador	INEXISTENTE	Comunicação de Venda	Não
Leilão	Não	Multa RENAINF	Sim	Pendência de Emissão de CRV	Não
Restrições	<ul style="list-style-type: none"> • ALIENACAO FIDUCIARIA • SEM RESTRICAO • SEM RESTRICAO • SEM RESTRICAO 	Restrição RFB	INEXISTENTE	Recall	<ul style="list-style-type: none"> • Não • Não • Não
Natureza Faturado	JURIDICA	Recall de Montadora	Não	Restrição RENAUD	Não
Nº da Declaração de Importação	N/I	Nº do Documento do Faturamento	75526079000198	Natureza do Importador	N/I
Nome Arrendatário	N/I	Nº do Documento do Importador	N/I	Órgão da Declaração de Importação	INEXISTENTE
Origem do Proprietário Indicado	N/I	Nº do Documento do Arrendatário	N/I	Nº de Identificação do Proprietário Indicado	N/I
Nº Documento Possuidor	49959409520	País de Transferência	INEXISTENTE	Nome Possuidor	DJALMA PEREIRA LIMA
Registro Aduaneiro	N/I	Origem Possuidor	1	Procedência	NACIONAL
Tipo de Remarcação do Chassi	NORMAL	Tipo de Documento do Proprietário	FISICA	Tipo de Documento do Proprietário Indicado	INEXISTENTE
		UF de Jurisdição	SE	UF do Faturado	PR

Endereço do Possuidor

Nome	DJALMA PEREIRA LIMA	Origem Possuidor	PROPRIETARIO	Documento Possuidor	FISICA
Nº Documento	49959409520	Endereço, nº	PC GETULIO VARGAS, 50, N/I	Complemento	BAIRRO CENTRO
Bairro	N/I	Município - UF	RIBEIROPOLIS - SE	CEP	49530000



FLS: 25
Rub. 1



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
“Dra. ELDA MARIA MOREIRA



SECÇÃO DE PERÍCIAS INTERNAS

LAUDO DE EXAME QUÍMICO METALOGRÁFICO EM VEÍCULO – REVELAÇÃO DE
VESTÍGIOS LATENTES DE CUNHAGEM A FRIO EM METAL

LAUDO Nº 169/2019 – SPI/RL

NATUREZA DA PERÍCIA: -REVELAÇÃO LATENTE
REQUISIÇÃO: _ OFICIO Nº 298/2019-2º DP DE CAXIAS
Nº DA OCORRÊNCIA: 169/2019-SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR
IP/TCO/BO/PROC: -
VITIMA: -
INDICIADO: _ ADAUTO CARVALHO SOUSA
AUTORIDADE REQUISITANTE: CAROLINE DANTAS BATISTA
Delegado de Polícia Civil
DESTINO DO LAUDO: 2º DP DE CAXIAS/MA
VEÍCULO: M.BENZ/ATRON 2324
PLACA(S) AFIXADA(S): GCO-2426/RIBEIROPOLIS/SE
PERITO CRIMINAL RELATOR: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA CUNHA

ICRIM – TIMON- AV. Luís Firmino de Souza, S/N, Bairro São Benedito – Timon/MA
Fone(99) 3317-1895





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
"Dra. ELDA MARIA MOREIRA"



FLS: 26
Rub. 1

LAUDO N.º 169/2019- TIMON/MA,

LAUDO DE EXAME QUÍMICO METALOGRÁFICO EM VEÍCULO – REVELAÇÃO DE VESTÍGIOS LATENTES DE CUNHAGEM A FRIO EM METAL

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Estado do Maranhão e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON**, de acordo com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, o Diretor do ICRIM, João Paulo Pierote Silva, designou o Perito Criminal Me. José Carlos Almeida da Cunha, para a realização de **Exame em Veículo – Revelação de Vestígios Latente de Cunhagem em Metal**, a fim de ser atendida à requisição Delegacia do 2ºDP de Caxias/MA, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, bem como esclarecerem tudo quanto interessar possa.

1.0 HISTÓRICO

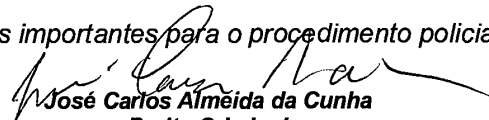
Atendendo solicitação da Delegacia do 2º DP de Caxias/MA, às 10:00 horas do dia 29/10/2019, o Perito Criminal, José Carlos Almeida da Cunha, compareceu ao pátio interno do 3º DP de Caxias - MA, onde submeteu ao exame de revelação de vestígios latentes de cunhagem em metal, o veículo abaixo descrito.

2.0 – DOS QUESITOS

1. *Identificação original e completa do veículo acima.*

2. *Se há algum sinal de adulteração da placa do veículo, número do motor, numeração dos vidros, etiquetas ou qualquer outro elemento de identificação do veículo*

3.0 *Outras informações importantes para o procedimento policial.*


José Carlos Almeida da Cunha
Perito Criminal
Matrícula: 805272-2

LAUDO 169/2019- SPI/RL

Página 2 de 7





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
"Dra. ELDA MARIA MOREIRA"



FLS: 27
Rib. 1

3.0 OBJETIVO

O exame em questão tem por objetivo de constatar ou negar adulteração em seus elementos de identificação (gravação alfanumérica).

4.0 EXAMES

4.1 METODOLOGIA

Para procedimento o veículo foi fotografado, inspecionado visualmente e, examinado suas áreas destinadas à aposição de codificação alfanumérica identificadora, a partir do uso local de instrumentos ópticos, artefatos abrasivos e reagentes químicos adequados.

4.2 DO VEÍCULO EXAMINADO:

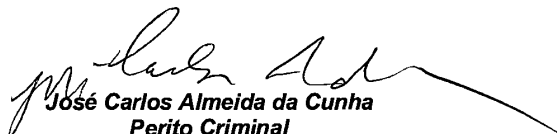
Trata-se do veículo do tipo caminhão de marca/modelo: M.BENZ/ATRON 2324, ano/modelo: 2014/2014, exibindo as seguintes características: Cor vermelha, Placa posterior afixada: GCO-2426/RIBEIROPOLIS/SE, Número de Identificação Veicular (N.I.V.) n.º 9BM958032EB958961 e número do bloco do MOTOR: 904967U1107672.

4.2.1 DOS RESULTADOS DOS EXAMES:

O Perito Relator constatou o que segue:

1) A gravação do Número de Identificação Veicular (NIV): 9BM958032EB958961, apresenta-se **divergente** do padrão de fábrica. Veículo com numeração de chassi adulterado.

2) O bloco do MOTOR exibe gravação do número de série: 904967U1107672 – **divergente** do Padrão de Fábrica. Veículo com numeração de motor adulterado.


José Carlos Almeida da Cunha
Perito Criminal
Matrícula: 805272-2

LAUDO 169/2019- SPI/RL

Página 3 de 7





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
"Dra. ELDA MARIA MOREIRA"



FLS: 28

Pub: 1

5.0 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PERICIAIS

Em face ao examinado o Perito Relator faz as seguintes considerações:

1- A gravação do Número de Identificação Veicular (N.I.V.) original: **não revelado**. Não foi possível de revelar a numeração original do chassi, devido ao desgaste intenso sofrido pela peça.

2- A gravação do bloco do motor original: **não revelado**. Não foi possível de revelar a numeração original do motor, devido ao desgaste intenso sofrido pela peça.

3- A numeração dos vidros e etiquetas: EB958961 -(fora do padrão de fábrica). Veículo com vidros e etiquetas adulterados.


4- O veículo possuía uma etiqueta do número do motor com numeração final destruída por ação humana intencional.

6.0 – DA CONSULTA NA B.I.N.

Consultando a Rede B.I.N.(Base de Índice Nacional) no dia 29/10/2019 às 12:18h o referido veículo não é cadastrado com ocorrência de ROUBO/FURTO na placa GCO-2426/RIBEIROPOLIS/SE.

7.0 – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Face ao visto, examinado e exposto, conclui o Perito que para o veículo alvo do presente Laudo, a gravação do Número de Identificação Veicular (N.I.V.) original: **não revelado** e a gravação do bloco do MOTOR original: **não revelado**, onde não foi possível de revelar as numerações originais do chassi e do motor, devido ao desgaste intenso sofrido pela peça.


José Carlos Almeida da Cunha
Perito Criminal
Matrícula: 805272-2

LAUDO 169/2019- SPI/RL

Página 4 de 7





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
"Dra. ELDA MARIA MOREIRA"



FLS: 29
Rub. 7

8. – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. *Identificação original e completa do veículo acima.*

R: *Não foi possível de identificar a placa original, vide item 7.0 do laudo*

2. *Se há algum sinal de adulteração da placa do veículo, número do motor, numeração dos vidros, etiquetas ou qualquer outro elemento de identificação do veículo.*

R: *Vide item 5.0 do laudo*

3.0 *Outras informações importantes para o procedimento policial.*

R: *Vide laudo pericial*

Nada mais a lavrar, foi encerrado o presente laudo que, revisado e achado conforme, o Perito assina de acordo.

José Carlos Almeida da Cunha
Perito Criminal
Matrícula: 805272-2

LAUDO 169/2019- SPI/RL

Página 5 de 7





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
"Dra. ELDA MARIA MOREIRA"



TOMADAS FOTOGRAFICAS

FOTOGRAFIA 01: Mostra a gravação do Número de Identificação Veicular (NIV):

9BM958032EB958961, **divergente** do padrão de fábrica.



FOTOGRAFIA 02: Mostra a gravação do bloco do motor de número de série: 904967U1107672

– **divergente** do Padrão de Fábrica.



José Carlos Almeida da Cunha
Perito Criminal
Matrícula: 805272-2

LAUDO 169/2019- SPI/RL

Página 6 de 7





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA-TIMON/MA
"Dra. ELDA MARIA MOREIRA"



FLS: 32
Rub. 7

TOMADAS FOTOGRÁFICAS

FOTOGRAFIA 03: Mostra a etiqueta do número do motor com **numeração final destruída**.



FOTOGRAFIA 04: Mostra a região posterior do veículo.



José Carlos Almeida da Cunha
Perito Criminal
Matrícula: 805272-2

LAUDO 169/2019- SPI/RL

Página 7 de 7





72
1

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE CAXIAS
2º DISTRITO POLICIAL

ORDEM DE MISSÃO

A Bela. **CAROLLINE DANTAS BATISTA**,
Delegada de Polícia desta cidade, no uso de suas
atribuições etc.

Manda, ao Investigador de Polícia a quem este for apresentado, que em seu cumprimento seja diligenciado no sentido de captar informações acerca da existência de outras testemunhas referentes ao caso em tela.

PRAZO: TRES DIAS

CUMPRASE observadas as formalidades legais.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caxias/MA, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019.



CAROLLINE DANTAS BATISTA
Delegada de Polícia Civil





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA

2º DP/CAX
Fls: 28

RELATÓRIO DE MISSÃO POLICIAL

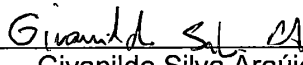
Dos IPCS: **GIVANILDO SILVA ARAUJO e ACASSIO MARINHO OLIVEIRA**

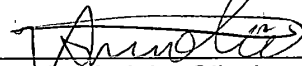
Para: **DELEGADA DO 2º DP DE CAXIAS Belª CAROLLINE DANTAS BATISTA**

Em cumprimento a ordem de missão policial expedida pela Bela. CAROLLINE DANTAS BATISTA, delegada de polícia civil, temos a informar que a diligenciamos, com o objetivo de identificar outras testemunhas do crime em apuração, no entanto não logramos êxito.

É o relatório.

Caxias/MA, 01 de novembro de 2019.


Givanildo Silva Araújo
Investigador de Polícia


Acassio Marinho Oliveira
Investigador de Polícia





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA

2º DP/CAX

Fis: 344

Ofício n°. 347/19-CART 2º DP.

Caxias, 20 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor
Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal
Rua General Sampaio n° 1443, bairro Morro do Alecrim
Caxias - MA
Fones: 3521-2929 e 3521-2922

Assunto: Apresentação de PRF
Ref. BO PRF n° 1481825190905192100.

Senhor Inspetor,

Reiterando ofício n° 309/19, datado de 10/10/19, solicito de Vossa Senhoria, a apresentação dos Policiais Rodoviários Federais, **ORESTO JUNIOR, Matrícula n° 1481825, AURELIO OLIVEIRA, Matrícula n° 1072351, R. SOUSA, Matrícula n° 1972953**, a comparecer nesta Delegacia do 2º DP/CAXIAS/MA, **(endereço no cabeçalho)**, entre os dias 25 e 29 de novembro de 2019, a partir das 14h30, ou a combinar através do Tel. 3521-1787 ou 98803 0761, a fim de serem inquiridos em Inquérito Policial em trâmite nesta Delegacia de Polícia, referente ao Boletim de Ocorrência de n° e, referência, datado de 05/09/2019.

Atenciosamente,


CAROLLINE DANTAS BATISTA
Delegada - 2º DP de Caxias





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR – SPCI
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2º DISTRITO DE CAXIAS/MA

Rua Campo de Belém, nº 650, Campo de Belém, Caxias/MA – 65.602-000 - Fone: 3521 1787

FLS: 35
Rub. 1

JUNTADA

Aos 20/11/19, faço juntada aos autos do Laudo de Exame Documentoscópico nº 097/19 INT/DOC e Laudo de Exame Químico Metalográfico em Veículo – Revelação de Vestígios Latentes de Cunhagem a Frio em Metal, nº 169/19 SPI/RL e Ofício reiterando apresentação de PRF²S. E para constar, eu, _____, Escrivão de Polícia, que lavro este termo.

CONCLUSÃO

Aos 20/11/19 faço conclusos os presentes autos a Autoridade Policial, Titular desta Delegacia de Polícia Civil. E para constar, eu, _____, Escrivão de Polícia, que lavro este termo.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA

2º DP/CAX

Fls: 36

TERMO DE DEPOIMENTO

- OCORRÊNCIA Nº 1966/19: - 2 DP/CAXIAS

Aos VINTE E UM (21) dias do mês de NOVEMBRO (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Caxias, Estado do MARANHÃO, na unidade SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DE CAXIAS, sob a presidência da Dra. CAROLLINE DANTAS BATISTA, Delegada de Polícia Civil, comigo, FRANCISCO EDSON PEREIRA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, na sequência passou a ser ouvido, **SEBASTIÃO AURÉLIO SANTANA DE OLIVEIRA, natural de Caxias-MA, matricula 1072351, Policial Rodoviário Federal, lotado na POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – PRF, Avenida General Sampaio nº. 1.243, bairro Morro do Alecrim, nesta cidad., INQUIRIDO PELA AUTORIDADE, RESPONDEU: QUE no dia 05/09/2019, por volta das 19h21min, o DEPOENTE estava de serviço no posto da PRF desta cidade de Caxias/MA, juntamente com os PRF's ELIADE, ORESTO JÚNIOR e AURÉLIO; QUE o depoente fez a abordagem de um caminhão M. Benz/Atron 2324, ano 2014, placa GCO2426; QUE fora realizada a verificação dos sinais de identificação do veículo; QUE o motorista do veículo foi identificado com ADAUTO CARVALHO SOUSA o qual apresentou sua CNH e o CRLV do veículo exercício 2019; QUE durante a vistoria foi percebido ação de instrumento abrasivo nas superfícies de gravação de chassi e posterior remarcação; QUE também fora constatado que a placa identificação do motor estava divergente do padrão de fixação do fabricante e parte suprimida e as plaquetas de identificação do veículo; QUE diante das adulterações realizadas, não foi possível chegar a identificação do veículo original, não podendo saber se é produto de roubo/furto; QUE ao indagar o motorista e proprietário do veículo sobre tais fatos, ele informou desconhecê-los e que adquiriu o veículo há três anos; QUE ADAUTO disse que realizou a transferência para o nome do seu cunhado DJALMA PEREIRA LIMA e que fora realizado a vistoria no DETRAN de Sergipe, nada sendo verificado sobre a alteração dos sinais de identificação do veículo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, e por mim, Escrivão que o digitei.**

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ESCRIVÃO: _____





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA

2º DP/CAX

Fls: 57

TERMO DE DEPOIMENTO
- OCORRÊNCIA Nº 1966/19: - 2 DP/CAXIAS

Aos VINTE E UM (26) dias do mês de NOVEMBRO (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Caxias, Estado do MARANHÃO, na unidade SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DE CAXIAS, sob a presidência da Dra. CAROLLINE DANTAS BATISTA, Delegada de Polícia Civil, comigo, FRANCISCO EDSON PEREIRA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, na sequência passou a ser ouvido, **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, natural de Regeneração-PI, CPF nº 873.027.993-34, matrícula 1972953, Policial Rodoviário Federal, lotado na POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – PRF, Avenida General Sampaio nº. 1.243, bairro Morro do Alecrim, nesta cidade. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE, RESPONDEU: QUE no dia 05/09/2019, por volta das 19h21min, o DEPOENTE estava de serviço no posto da PRF desta cidade de Caxias/MA, juntamente com os PRF's ELIADE, ORESTO JÚNIOR e AURÉLIO; QUE o DEPOENTE fez a abordagem de um caminhão M. Benz/Atron 2324, ano 2014, placa GCO2426; QUE fora realizada a verificação dos sinais de identificação do veículo; QUE o motorista do veículo foi identificado com ADAUTO CARVALHO SOUSA o qual apresentou sua CNH e o CRLV do veículo exercício 2019; QUE durante a vistoria foi percebido ação de instrumento abrasivo nas superfícies de gravação de chassi e posterior remarcação; QUE também fora constatado que a placa identificação do motor estava divergente do padrão de fixação do fabricante e parte suprimida e as plaquetas de identificação do veículo; QUE diante das adulterações realizadas, não foi possível chegar a identificação do veículo original, não podendo saber se é produto de roubo/furto; QUE ao indagar o motorista e proprietário do veículo sobre tais fatos, ele informou desconhecê-los e que adquiriu o veículo há três anos; QUE ADAUTO disse que realizou a transferência para o nome do seu cunhado DJALMA PEREIRA LIMA e que fora realizado a vistoria no DETRAN de Sergipe, nada sendo verificado sobre a alteração dos sinais de identificação do veículo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, e por mim, Escrivão que o digitei.**

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ESCRIVÃO: _____





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR – SPCI
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2º DISTRITO DE CAXIAS/MA

Rua Campo de Belém, nº 650, Campo de Belém, Caxias/MA – 65.602-000 Fone:

38
/

Ofício nº 350/2019 – 2º DP/CAX/MA.

Caxias/MA, 25 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
Diretor (a) do Instituto de Identificação
São Luís/MA

Assunto: **Folha de Antecedentes e Registro criminal**

Senhor (a) Diretor (a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que seja efetuado o registro criminal, pelo processo direto, em desfavor do nacional ADAUTO CARVALHO SOUSA (55), do sexo masculino, Brasileira, exercendo a profissão de Motorista (caminhão interurbano), RG Nº: 910286/SSPSE, CPF: 503.621.435-87, nascido em 12/06/1964, natural de RIBEIROPOLIS - SE, PAI: PEDRO CESAR DE SOUSA e MÃE: MARIA ELZA DE CARVALHO SOUSA, Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 50, CENTRO - RIBEIROPOLIS - SE, Telefone(s): (79)9990-92151 / (79)9988-93171, como incurso na pena do Art. 180 caput do CP (Receptação qualificada), o qual foi apurado através IP nº 75/19 – 2ºDP/CAX/MA e que posteriormente seja encaminhado para esta delegacia folha de antecedentes criminais do respectivo indiciado.

Atenciosamente,


CAROLLINE DANTAS BATISTA
Delegada de Polícia Civil





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA

2º DP/CAX

Fls: 76

CERTIDÃO

Aos ___/___/___ certifico que dei fiel cumprimento às medidas constantes no último despacho. E para constar, eu _____, Escrivão de Polícia Civil, que lavro este termo.

CONCLUSÃO

Aos ___/___/___ faço conclusos os presentes autos a Autoridade Policial, Titular desta Delegacia de Polícia Civil. E para constar, eu, _____, Escrivão de Polícia, que lavro este termo.

DESPACHO

Sr. Escrivão,

Com o relatório que adiante apresento, proceda a remessa deste Auto de Inquérito policial, ao Poder Judiciário desta Comarca, com as anotações de praxe, para apreciação do pleito.

Caxias - MA, 21 de novembro de 2019

CAROLINE DANTAS BATISTA
Delegado de Polícia Civil

DATA

Aos ___/___/___, recebi os presentes autos em cartório com o despacho acima. E para constar, eu _____, Escrivão de Polícia, que lavro este termo.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAXIAS/MA
2º DISTRITO POLICIAL/MA

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL n.º /

INDICIADO: ADAUTO CARVALHO SOUSA

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO DELITO: art.
180 do CPB

Meritíssimo(a) Juiz(iza),

O presente inquérito foi instaurado através de Portaria, com a finalidade apurar o **crime de Receptação** tipificado no art. 180 do Código Penal Brasileiro, fato ocorrido no dia 05 de setembro de 2019, às 18h00min, na BR 316, KM 543, nesta cidade, tendo como Indiciado **ADAUTO CARVALHO SOUSA** devidamente qualificado nos autos.

O fato chegou ao conhecimento da Polícia Civil através de BO da Policia sendo feita a identificação do suspeito.

O Indiciado foi Qualificado e Interrogado nos Autos.

Como prova subjetiva do apurado, constam dos autos os termos de depoimentos das testemunhas.

Constam ainda dos autos, além do referido, o "Auto de Apresentação e Apreensão.

Nos autos Laudo Pericial do veículo.

Será oficiado ao Instituto de Identificação para que seja procedido ao registro criminal e conseqüente remessa da Folha de Antecedentes Criminais do indiciado, pelo que protestamos pela sua posterior remessa a esse juízo, oportunamente.

Assim, provada a materialidade do delito e determinada as circunstâncias em que este ocorreu e o meios empregados, bem como individualizada a autoria, completos estão os trabalhos da Polícia Judiciária.



Este é o nosso relatório que ora submetemos a Douta apreciação de Vossa Excelência e do ilustre representante do Ministério Público.

Caxias/MA, 21 de novembro de 2019.



Carolline Dantas Batista
Delegada de Polícia Civil





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO DE CAXIAS-MA

2º DP/CAX

Fls: 44

TERMO DE REMESSA

Aos 26/01 /2019, remeto os autos de **Inquérito Policial nº 75/2019 - 2º DP/CAX/MA**, contendo 44 folhas ao Poder Judiciário da Comarca de Caxias/MA, onde consta como indiciado **ADAUTO CARVALHO SOUSA**. Eu, [assinatura], Escrivão de Polícia, lavro este termo. Segue: **01 Caminhão Mercedes BENS ATRON 2324/M, vermelho, placa GCO 2426, chassi 9BM958032EB958961, com chave de ignição e CRLV nº 015544.**

26.11.19 às 11:50
[assinatura]
Secretaria de Distribuição - FÓRUM DE CAXIAS

Rua Campo de Belém, nº 650, Campo de Belém, Cep: 65.609-000. Fone/Fax: (99) 3521-1787
POLÍCIA CIVIL: 205 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE







CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO**, em cumprimento a Portaria nº 001/08/JDF de 11/02/2008, que dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes aos registros **CRIMINAIS**, a partir do dia 1º de janeiro de 2009 até o dia 29 de novembro de 2019, deles **CONSTA(M) distribuição de AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **ADAUTO CARVALHO SOUSA**, inscrito (a) no CPF nº 503.621.435-87 e no RG Nº 910286 SSP-CE. O(s) seguinte(s) registro(s):

01-	28/11/2019	Proc. N.º	0001444-64.2019.8.10.0029
Ação:	INQUERITO POLICIAL		
Inc. Penal	ART. 180 DO C.P.		
Distribuição:	2ª VARA CRIMINAL		
Autor (a):	DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAXIAS-MA		
Status:	TRAMITANDO		

CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de Caxias/MA. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Des. Arthur Almada Lima, nesta Cidade de Caxias, Estado do Maranhão. Eu, **Márcia Bezerra**, Auxiliar Administrativo, consultei e digitei. Eu, **Lianna Mayara Lopes Campêlo**, Secretária Judicial de Distribuição, consultei, digitei, subscrevo e assino. Caxias/MA, 29 de novembro de 2019.

OBS: CERTIDÃO SEM SELO, MERAMENTE INFORMATIVA.


LIANNA MAYARA LOPES CAMPÊLO
Secretária Judicial de Distribuição

OBSERVAÇÃO:

1-Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
2- Esta Certidão abrange somente as varas comuns da Comarca de Caxias-MA e seus termos judiciário. (Aldeias Altas e São João do Sóter-MA)

Fórum Desembargador Arthur Almada Lima
Avenida Norte-Sul, s/n.º - Cidade Judiciária, Campo de Belém, Caxias/MA, CEP.: 65.009-005
Fone: (99) 3422-6751/6775



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA

02 DEZ 2019

Nesta data recebe os presentes autos
para o juízo de _____ Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS
REMESSA

16 DEZ 2019

Nesta data, remete os presentes
autos para o juízo de _____ Vara

2ª Vara Criminal de Caxias/MA
RECEBIDO Em 16/12/19
As 14 h e 00 min

[Assinatura]
Marta de C. S. ...
Auxiliar Judiciária
Matrícula-117218

JUNTADA
Aos 16/12/2019 junto a estes
autos o(a) Kitap de relato
com anexos de 2488
51896 que segit
[Assinatura]
Juntei



Nº Processo 1444-64.2019.8.10.0029 / 14442019

Processo Referência

Comarca CAXIAS
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Procedimentos Investigatórios | Inquérito Policial

Nº Petição 289831946

Procedimento

Vara 2ª VARA CRIMINAL
Secretaria 2ª SECRETARIA CRIMINAL
Oficial Justiça RICARDO HUDSON SILVA SOUZA

Data/Hora 16/12/2019 15:49:17

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Valor (R\$) em:

Peticionário MPE

Qtde Docs 0

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

PUGNA PELO DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA (TERRITORIAL) EM FAVOR DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SE.

Resp: 117218



00014446420198100029

Processo 1444-64.2019.8.10.0029 / 14442019

Processo Referência

Comarca CAXIAS
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Procedimentos Investigatórios | Inquérito Policial

Nº Petição 289831946

Procedimento

Vara 2ª VARA CRIMINAL
Secretaria 2ª SECRETARIA CRIMINAL
Oficial Justiça RICARDO HUDSON SILVA SOUZA

Data/Hora 16/12/2019 15:49:17

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Valor (R\$) em:

Peticionário MPE

Qtde Docs 0

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

PUGNA PELO DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA (TERRITORIAL) EM FAVOR DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SE.

Resp: 117218



00014446420198100029

Nº Processo 1444-64.2019.8.10.0029 / 14442019

Processo Referência

Comarca CAXIAS
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Procedimentos Investigatórios | Inquérito Policial

Nº Petição 289831946

Procedimento

Vara 2ª VARA CRIMINAL
Secretaria 2ª SECRETARIA CRIMINAL
Oficial Justiça RICARDO HUDSON SILVA SOUZA

Data/Hora 16/12/2019 15:49:17

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Valor (R\$) em:

Peticionário MPE

Qtde Docs 0

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

PUGNA PELO DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA (TERRITORIAL) EM FAVOR DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SE.

Resp: 117218



00014446420198100029





MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS
Av. Norte-Sul, s/nº, Bairro Campo de Belém, Caxias/MA.

Processo nº 1444-64.2019.8.10.0029

Manifestação Ministerial

2ª Vara Criminal de Caxias/MA
RECEBIDO Em 16/12/19
Às 14 h e 00 min

Maria de Fátima de Sousa
Auxiliar Judiciária
Matrícula 117218

MM. Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime de receptação, tipificado no art. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Conforme se depreende do relatório policial, o possível crime de receptação fora atribuído a Adauto Carvalho Sousa, o qual comprado um veículo da marca Mercedes Benz, placas GCO-2426, o qual apresenta sinais de identificação com sinais de adulteração.

Consta nos autos que, o suspeito negociou o referido veículo com outra pessoa, identificada como Samuel Azevedo de Sousa, que mora na cidade de Nossa Senhora das Dores – SE, pela quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cujo financiamento foi feito no nome de Djalma Pereira Lima.

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro e com fulcro no art. 6º, do CP, e, outrossim, no art. 69, I, do CPP, que tratam a respeito do lugar do crime para fins de competência, considera-se que este é o da ação ou omissão, no todo ou em parte, ou do resultado. A determinação presente nos mencionados dispositivos se trata da denominada teoria da ubiquidade, adotada pelo Direito Penal Brasileiro. Considerando-se que a receptação teria ocorrido na cidade de Nossa Senhora das Dores – SE, cabe, no presente caso, a atribuição de investigar à Polícia Civil da cidade de Nossa Senhora das Dores – SE, cabendo, conseqüentemente, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário daquela comarca, respectivamente, processar e julgar o feito.

Tal é o entendimento jurisprudencial:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE RECEPTAÇÃO – ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL – CONDUTA QUE RESTOU EVIDENCIADA PELO VERBO ADQUIRIR – CRIME MATERIAL – COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO LUGAR EM QUE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO – INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 69 E 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL –

“2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas”.



Página 1 de 2







MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS

Av. Norte-Sul, s/nº, Bairro Campo de Belém, Caxias/MA.

COMPETÊNCIA DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL - CONFLITO IMPROCEDENTE. **A conduta que restou evidenciada nos autos foi a descrita pelo verbo “adquirir”, a qual caracteriza crime material e consuma-se com a efetiva tradição da coisa proveniente de crime, devendo a competência ser determinada pelo lugar em que se consumou a infração, nos termos dos artigos 69 e 70, do Código de Processo Penal. A competência para o processo e julgamento do feito será a do juízo em que consumada a receptação que, in casu, foi a do lugar onde perpetrada a aquisição ilícita do veículo, ou seja, na Comarca de Cuiabá-MT. (CJ 72682/2014, DES. PAULO DA CUNHA, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 06/11/2014, Publicado no DJE 12/11/2014) (TJ-MT - CJ: 00726828220148110000 72682/2014, Relator: DES. PAULO DA CUNHA, Data de Julgamento: 06/11/2014, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de Publicação: 12/11/2014) (GRIFOS NOSSOS).**

Face o narrado, pugna o Ministério Público Estadual, por seu membro signatário, pelo declínio de competência (territorial) em favor da justiça estadual de Nossa Senhora das Dores – SE, em razão da jurisdição, posto que o crime de receptação fora praticado naquela comarca.

É o que competia para o momento.

Caxias/MA, 11 de dezembro de 2019.

Vicente Gildásio Leite Junior

Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJ

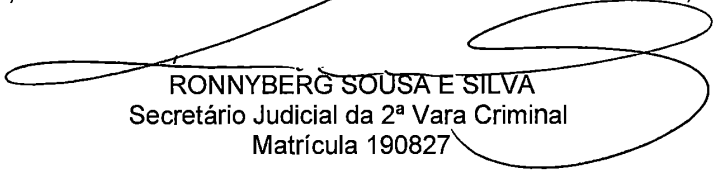




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16 de dezembro de 2019, faço os autos do processo nº 1444-64.2019.8.10.0029 (~~14442019~~) conclusos ao MM Juiz de Direito EDMILSON DA COSTA LIMA, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias, do que lavro este termo.


RONNYBERG SOUSA E SILVA
Secretário Judicial da 2ª Vara Criminal
Matrícula 190827







Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

14/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Manifestação do Ministério Público.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

MM. Juíza,

Trata-se de procedimento policial em que o senhor Aduino Carvalho Souza foi indiciado pela prática, em tese, da infração penal prevista no art. 180, *caput*, do Código Penal (isto conforme o quanto se pode depreender do relatório acostado às pgs. 75/76), sendo que, às pgs. 25, avista-se uma decisão em que houve o declínio de competência (pela prática, em tese, da infração penal prevista no art. 311, do Código Penal), sendo que, do quanto se pode depreender daquela decisão de pgs. 25, o declínio de competência foi para a Comarca de Ribeirópolis/SE, local de residência do senhor Aduino Carvalho Souza (vide o contido às pgs. 25 e às pgs. 44), o que foi feito com fundamento no quanto disposto no art. 72, do Código de Processo Penal, isto em face da incerteza quanto ao efetivo local do acontecimento dos fatos.

Ademais, desde já, é de ressaltar-se que nas declarações prestadas pelo senhor Aduino Carvalho Souza, o mesmo teria adquirido um veículo (vide o auto de exibição e apreensão acostado às pgs. 43, o qual é objeto da infração penal apurada nestes autos) a uma pessoa que residiria na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, devendo, entretanto, observar-se que, daquele termo de declarações de pgs. 44, não se depreende que o veículo teria sido adquirido na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, mas apenas e tão somente que o vendedor do veículo residiria na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE.

Assim, considerando que nos autos não há informação de que o veículo teria sido adquirido na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, mas apenas que pessoa que teria vendido o veículo residiria na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE (vide pgs. 44), bem como considerando que a decisão de pgs. 25 declinou a competência para a Comarca de Ribeirópolis/SE, local de residência do senhor Aduino Carvalho Souza (vide pgs. 44); **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** entende pelo reconhecimento da incompetência territorial da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para o caso em questão, com o conseqüente encaminhamento dos autos para a Comarca de Ribeirópolis/SE, conforme, inclusive, foi estabelecido pela decisão de pgs. 25.

Em 14/10/2021.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

CLAUDIO ROBERTO ALFREDO DE SOUSA

Procurador de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

25/10/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

17/01/2022

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, cumpra-se corretamente a decisão de fl. 25 e remetam-se os autos ao Juízo competente, qual seja, o da Comarca de Ribeirópolis-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 202176000923 - Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Trata-se de procedimento policial em que o senhor Adauto Carvalho Souza foi indiciado pela prática, em tese, da infração penal prevista no 311, do Código Penal.

À fl. 25, avista-se uma decisão em que o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias declina da competência (pela prática, em tese, da infração penal prevista no art. 311, do Código Penal), determinando a remessa o Inquérito para a Comarca de Ribeirópolis/SE, local de residência do senhor Adauto Carvalho Souza, com fundamento no quanto disposto no art. 72, do Código de Processo Penal, isto em face da incerteza quanto ao efetivo local do acontecimento dos fatos.

Instado a se manifestar, o MP requereu a declaração de incompetência à fl. retro.

Decido.

Analisando os autos, verifica-se em uma que em abordagem feita ao indiciado na cidade de Caxias/MA pela Polícia Rodoviária Federal, verificou-se um possível crime de adulteração de sinal de identificação de veículo automotor.

Em que pese a abordagem tenha se realizado naquela cidade, não foi possível precisar em que local teria se efetivado a suposta adulteração. Segundo relato do indiciado, ele adquiriu o veículo na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE no ano de 2016 por meio de financiamento, tendo sido o veículo transferido para o seu cunhado, titular do financiamento, sem qualquer ressalva pelo Detran/SE. Depois disso, não há notícias de pra onde o veículo foi levado e onde teria ocorrido a adulteração de sinal de identificação do veículo.

Assim, foi declinada a competência para a Comarca de Ribeirópolis-SE, nos termos do art. 72 do CPP, conforme decisão de fl. 25 e, por algum equívoco na distribuição, o processo veio remetido para essa Comarca.

Ante o exposto, cumpra-se corretamente a decisão de fl. 25 e remetam-se os autos ao Juízo competente, qual seja, o da Comarca de Ribeirópolis-SE.

P.R.I.

p. 98





Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO**,
Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 17/01/2022, às
16:22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante
preenchimento do número de consulta pública **2022000068421-85**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

17/01/2022

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Juiz Mário de A. Lobão (Ribeirópolis)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

18/01/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Ribeirópolis, sob o nº 202282000050

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Juiz Mário de A. Lobão (Ribeirópolis)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

18/01/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante do registro.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200017}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

25/01/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 202282000050 - Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Após, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 25/01/2022, às 12:00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000126568-19**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

08/02/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

18/02/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 18/02/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 08/02/2022, às 13:27:14.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

14/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 14/03/2022 às 10:27:24.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE

Processo nº 202282000050

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Narra o termo de Ocorrência Circunstanciado a possível prática da infração penal prevista **no art. 180, §3º, do Código Penal**, praticado por **ADAUTO CARVALHO SOUSA**, delito este de menor potencial ofensivo, segundo o art. 61, da Lei nº 9.099/95.

Dessa forma, diante do preenchimento dos requisitos legais, vem o **Ministério Público**, requerer a designação de audiência preliminar, para os fins previstos no artigo 76 da Lei 9.099/95, oferecendo, **alternativamente**, desde já, proposta de transação penal ao suposto autor do fato, nos seguintes termos:

1) **prestação pecuniária** equivalente a 01 (um) salário-mínimo, a qual poderá ser parcelada de acordo com a capacidade econômica do(s) suposto(s) autor(es) do fato, a ser depositada em conta a ser especificada pelo juízo, com pagamento para 1º (primeiro) dia de cada mês, e recaindo este em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês seguinte à realização desta assentada; **ou**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2) **prestação de serviços à comunidade** pelo prazo de 06 (seis) meses, à razão de 07 (sete) horas semanais, em local a ser definido pelo juízo, de acordo com as aptidões do beneficiário, cujo início ocorrerá em data a ser definida por este douto Juízo.

Aceita uma das opções, pelo suposto autor do fato e por seu defensor, requer o *parquet* seja a avença homologada por sentença, para que cumpra seus efeitos legais.

Em caso de não aceitação da proposta de transação penal, requer vistas dos autos para oferecimento de denúncia.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

14/03/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da manifestação do MP.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

13/04/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a possibilidade de realização da audiência de forma heterogênea, a fim de prevenir situação de risco de contágio pela COVID-19 para os participantes do ato, designo AUDIÊNCIA preliminar, de forma mista, para o dia 21/06/2022, às 11h30min, pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

 Designo o dia 21/06/2022 às 11h:30min para que seja realizada audiência Preliminar.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 202282000050 - Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando a possibilidade de realização da audiência de forma heterogênea, a fim de prevenir situação de risco de contágio pela COVID-19 para os participantes do ato, designo AUDIÊNCIA preliminar, de forma mista, para o dia 21/06/2022, às 11h30min, pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSlA5YXZnRmxIdkhPVTVEeHNuQT09>>), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Por medida de celeridade e economia processual, assim como para resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa, diante da concreta situação excepcional, nomeio, desde já, a Bela. MARIA ROSA MACHADO DE SOUZA, OAB/SE nº 8965, para acompanhar a audiência e patrocinar a defesa do beneficiado, ressalvando o direito deste de constituir advogado particular nos autos a qualquer momento.

Destaque-se, ainda, que as partes, advogados e todos os outros participantes devem manter o endereço de e-mail ou contato de WhatsApp atualizado para fins de recebimento das instruções e do link de acesso à sala de videoconferência.

Advirtam-se às partes, advogados, testemunhas e outros eventuais participantes que:

- 1 – É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências do fórum local e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico;
- 2 – É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar no fórum, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída;
- 3 – É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas dentro do fórum;
- 4 – É proibida a entrada no fórum com crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade, e após expressa consulta à chefia da unidade a que irá se dirigir;
- 5 – É necessária a higienização das mãos, lavando-as com frequência ou com o uso de álcool em gel 70%;
- 6 – É obrigatória a observância da distância mínima de 2 metros, sinalizada nos ambientes do fórum local.

Certifique a Secretaria se o(a) autor(a) do fato já foi beneficiado(a) com a transação penal nos últimos 5 anos e se responde a outros processos criminais.

Demais intimações e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA**, **Juiz(a) de Ribeirópolis**, em **13/04/2022**, às **13:19:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000777936-58**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

27/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado Dativo: MARIA ROSA MACHADO DE SOUZA - 8965}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMA (O) SENHORA (O) DOUTORA (O) JUIZA (O) DE DIREITO
DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SERGIPE.**

Processo: 202282000050

MARIA ROSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 8.965, com escritório profissional, sito na Rua Cedro, 59, Centro, endereço eletrônico advogadarosamachado@gmail.com, Frei Paulo/SE, onde deve receber intimações e notificações, **foi nomeada por este r. juízo para atuar como Advogada Dativa, para acompanhar o réu Adauto Carvalho Souza, em despacho proferido 13/04/2022**, nos autos do processo em epigrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, declarar que aceita a alusiva nomeação, e participará da audiência dia 21/06/2022, às 11:30 h.

Termos em que
Pede deferimento.

Ribeirópolis– Se, 26 de abril de 2022.

Maria Rosa Machado de Souza
OAB/SE 8.965



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

25/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME(M)-SE a(s) parte(s), através de seu(s) causídico(s) constituído(s) [via DJe], para que tome(m) ciência do link disponibilizado para eventual participação na audiência de PRELIMINAR, por videoconferência, designada para o dia 21/06/2022 às 11h:30min, a saber,
<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSIA5YXZnRmxldkhPVTVEeHNuQT09>.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

25/05/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, expedi mandado nº 202282001709 - ADAUTO CARVALHO SOUZA;

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

25/05/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

[...] Designo o dia 21/06/2022 às 11h:30min para que seja realizada audiência Preliminar.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício do Ministério Público - Cumulação.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO

Ofício nº s/n 2022– MP

Riachuelo(SE), 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Dr. ANDREA CALDAS DE SOUSA LISA
Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis

Assunto: Cumulação em mais de uma Promotoria de Justiça – Riachuelo e Ribeirópolis –, bem como no CAOP Meio Ambiente do MPSE

Senhora Juíza,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que esta signatária foi designada para responder pela Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, na condição de substituta automática, cumulativamente com a Promotoria de Justiça de Riachuelo, da qual é titular, e com o CAOP Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio social e Cultural do MPSE, no período compreendido entre **01 a 25 de junho de 2022**, nos termos da Portaria n. 530, de 2022.

Desta forma, visando a atender a demanda das duas comarcas, bem como do CAOP do Meio Ambiente, informo que estarei à disposição deste Juízo nos dias **02, 09, 17, 23 e 24 de junho de 2022**, enquanto nos demais dias permanecerei desempenhando minhas funções junto à Promotoria de Justiça da qual exerço titularidade (Promotoria de Justiça de Riachuelo), bem como Diretora do CAOP Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio social e Cultural do MPSE, solicitando, portanto, sejam realizadas as adequações necessária na pauta desta Comarca.

Registro, por fim, que assim agindo buscamos atender ao quanto disposto na **Orientação de Serviço nº 02/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.**

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ALDELEINE MELHOR BARBOSA
Promotora de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Preliminar do dia 21/06/2022 às 11:30h cancelada. Motivo: Diante do Ofício do MP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 26/05/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/05/2022, às 14:36:00.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 26/05/2022 às 10:29:20.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo n. 202282000050

Meritíssimo Juiz,

Ciente do cancelamento da audiência.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202282001709 do tipo Intimação Autor do Fato Audiência Preliminar [TM1706,MD1864]

 {Destinatário(a): ADAUTO CARVALHO SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Audiência



202282001709

PROCESSO: 202282000050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001702-23.2021.8.25.0050
NATUREZA: Inquérito Policial
AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL
INDICIADO: ADAUTO CARVALHO SOUZA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a INTIMAÇÃO do(a) Autor(a) do Fato, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que deverá se fazer acompanhar de Advogado, e na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, ficando desde já advertida que caso não compareça e não justifique a sua ausência será conduzido(a) **COERCITIVAMENTE**, tendo em vista o disposto no artigo 80 da Lei n.º 9.009/95.

Finalidade: Intimar o Autor(a) do Fato para a Audiência PRELIMINAR, que se realizará na sede deste Juizado.

Data e hora da audiência: 21/06/2022 às 11:30:00

Local: FÓRUM SEDE DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS, situado na Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n Bairro ? Centro, Cidade - Ribeirópolis Cep ? 49530000 pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSIA5YXZnRmxldkhPVTVEeHNuQT09>), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Qualificação do(a) autor(a) do fato:

Nome: ADAUTO CARVALHO SOUZA
Residência: Praça Getúlio Vargas, , 50
Bairro: centro
Cidade: RIBEIROPOLIS - SE - SE

[TM1706, MD1864]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, em 26/05/2022 às 12:57:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001127070-13. fl: 2/2



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 26/05/2022, às 12:57:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001127070-13**.

Recebi o mandado 202282001709 em ____/____/____



ADAUTO CARVALHO SOUZA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

03/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202282001709 do tipo Intimação Autor do Fato Audiência Preliminar [TM1706,MD1864] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ADAUTO CARVALHO SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Audiência



202282001709

PROCESSO: 202282000050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001702-23.2021.8.25.0050
NATUREZA: Inquérito Policial
AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL
INDICIADO: ADAUTO CARVALHO SOUZA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a INTIMAÇÃO do(a) Autor(a) do Fato, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que deverá se fazer acompanhar de Advogado, e na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, ficando desde já advertida que caso não compareça e não justifique a sua ausência será conduzido(a) **COERCITIVAMENTE**, tendo em vista o disposto no artigo 80 da Lei n.º 9.009/95.

Finalidade: Intimar o Autor(a) do Fato para a Audiência PRELIMINAR, que se realizará na sede deste Juizado.

Data e hora da audiência: 21/06/2022 às 11:30:00

Local: FÓRUM SEDE DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS, situado na Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n Bairro ? Centro, Cidade - Ribeirópolis Cep ? 49530000 pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSIA5YXZnRmxldkhPVTVEeHNuQT09>), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Qualificação do(a) autor(a) do fato:

Nome: ADAUTO CARVALHO SOUZA
Residência: Praça Getúlio Vargas, , 50
Bairro: centro
Cidade: RIBEIROPOLIS - SE - SE

[TM1706, MD1864]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, em 26/05/2022 às 12:57:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001127070-13. fl: 2/2



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 26/05/2022, às 12:57:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001127070-13**.

Recebi o mandado 202282001709 em ____/____/____



ADAUTO CARVALHO SOUZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202282000050 (Eletrônico)
NATUREZA: Crime
NÚMERO ÚNICO: 0001702-23.2021.8.25.0050
MANDADO: 202282001709
DATA DE CUMPRIMENTO: 01/06/2022 00:00

DESTINATÁRIO: **ADAUTO CARVALHO SOUZA**
ENDEREÇO: **Praça Getúlio Vargas nº 50. BAIRRO: centro. RIBEIROPOLIS/ SE. CEP: 49530-000**
TIPO DE MANDADO: **Intimação Autor do Fato Audiência Preliminar**
DATA DE AUDIÊNCIA: **21/06/2022 11:30**

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1706, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LIMA, Oficial de Justiça**, em **03/06/2022, às 08:07:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001198810-54**.



Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, em 26/05/2022 às 12:57:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001127070-13. fl. 2/2



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 26/05/2022, às 12:57:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2022001127070-13.

Recebi o mandado 202282001709 em

01/06/2022



Adauto Carvalho Souza

ADAUTO CARVALHO SOUZA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

06/06/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o teor do ofício retro, a fim de prevenir situação de risco de contágio pela COVID-19 para os participantes do ato, remarco a AUDIÊNCIA PRELIMINAR, de forma mista, para o dia 01/09/2022, às 09h30min, pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSIA5YXZnRmxldkhPVTVEeHNuQT09>), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Intimem-se.

 Designo o dia 01/09/2022 às 09h:30min para que seja realizada audiência Preliminar.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 202282000050 - Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o teor do ofício retro, a fim de prevenir situação de risco de contágio pela COVID-19 para os participantes do ato, remarco a **AUDIÊNCIA PRELIMINAR**, de forma mista, para o dia 01/09/2022, às 09h30min, pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSlA5YXZnRmxIdkhPVTVEeHNuQT09>), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Cumpra-se, quanto ao mais, na forma do despacho retro, de tudo certificando nos autos.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Ribeirópolis, em 06/06/2022, às 09:27:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001214848-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

21/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Intimação do réu da nova data da audiência.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, em 06/06/2022 às 09:27:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001214848-62. fl: 1/1



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis

Nº Processo 202282000050 - Número Único: 0001702-23.2021.8.25.0050
Autor: AUTORIDADE POLICIAL
Réu: ADAUTO CARVALHO SOUZA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o teor do ofício retro, a fim de prevenir situação de risco de contágio pela COVID-19 para os participantes do ato, remarco a AUDIÊNCIA PRELIMINAR, de forma mista, para o dia 01/09/2022, às 09h30min, pela plataforma ZOOM Meetings, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/3612499032?pwd=NWlpSIA5YXZnRmxldkhPVTVEeHNuQT09>), devendo comparecer pessoalmente ao Fórum da Ribeirópolis apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico, ou seja, quem tiver disponibilidade deve participar do ato de onde estiver, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Cumpra-se, quanto ao mais, na forma do despacho retro, de tudo certificando nos autos.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Ribeirópolis, em 06/06/2022, às 09:27:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001214848-62**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

27/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (7815-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220623214904418 às 21:49 em 23/06/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Adauto Carvalho Souza brasileiro maior
natural de Ribeirópolis/SE, portador do RG 910.286-SSP/SE
e CPF 503.621.436.49, residente na Praça Manoel Passos n:
50, CEP 49530-000, Ribeirópolis/SE.

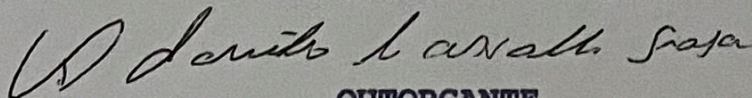
OUTORGADOS:

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, inscrito na Seccional Sergipana da Ordem dos Advogados do Brasil, com o n° 7815 e endereço em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, à rua Heriberto Resende Góis, 1337, Bairro Coroa do Meio.

PODERES:

Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "**ad-judicia et extra**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, receber citação inicial, confessar, conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **negociar** e **transigir**, nos termos do **§§ 9º, 10º do art. 334 do CPC**, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Aracaju/SE, 15 de junho de 2022.



OUTORGANTE



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE.**

Autos **n° 202282000050**

O advogado **ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito na Seccional Sergipana da Ordem dos Advogados do Brasil, com o n° 7.815 e Escritório em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, à rua Heriberto Resende Góis, 1337, Bairro Coroa do Meio, e-mail: **celvieiraadv@gmail.com**, e **WhatsApp (79) 99901-4349**, ora na defesa dos direitos e interesses de **ADAUTO CARVALHO SOUZA**, comparece perante esse juízo, para requerer juntada aos autos, do documento procuratório anexo.

Exora deferimento.

Aracaju/SE, 23 de junho de 2022.

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

OAB/SE-7.815





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202282000050

DATA:

27/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Vinculado advogado ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS -- 7815/SE , visto petição e procuração retro

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não